

## PARECER CONCLUSIVO

**Referência:** Projeto de Lei nº 0118/2023

**Procedência:** Governamental

**Assunto:** “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”.

**Relator:** Deputado Marcos Vieira

Senhoras Deputadas e  
Senhores Deputados,

### 1 - INTRODUÇÃO

Usando das prerrogativas regimentais que nos concede o art. 130, inciso VI, do Regimento desta Assembleia Legislativa, AVOCAMOS o Projeto de Lei em referência, que *“dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”*, que tramita nesta casa sob o número do PL nº 118/2023, encaminhado a esta Casa Legislativa pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 100/2023, se faz acompanhada da Exposição de Motivos - EM nº 062/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, a qual destaca o desdobramento do Projeto de Lei em sua disposição, seus capítulos, seções e disposições finais.



Passamos a fazer a análise, comparando com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDOS editadas após a Constituição de 1988, propositora deste preceito pré-orçamentário, constatamos que o Projeto de Lei em análise apresenta algumas alterações com relação aos anteriores, seguindo todos os dispositivos constitucionais que definiram a forma de sua elaboração.

De conformidade com as disposições do artigo 165, § 2º da Constituição Federal:

*“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

.....

*“§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.*

De acordo com o § 3º do artigo 120 da Constituição Estadual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias:

*“I- arrolará as metas e as prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;*

*II- orientará a elaboração da lei orçamentária anual;*

*III- disporá sobre as alterações, na legislação tributária;*

*IV- e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.*



Estabelece os critérios e o pagamento dos precatórios judiciais e os limites, percentuais de participação dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, na Receita Líquida Disponível, parâmetro para a elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias.

O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária versa ainda em conformidade com o art.4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000):

*“Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art.165 da Constituição e:*

*I - disporá também sobre:*

*a) equilíbrio entre receitas e despesas;*

*b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;*

*c) (VETADO)*

*d) (VETADO)*

*e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;*

*f) demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;*

*II - (VETADO);*

*III - (VETADO)*

*§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.*



§ 2º O Anexo conterá, ainda:

*I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;*

*II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;*

*III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;*

*IV - avaliação da situação financeira e atuarial:*

*a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;*

*b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;*

*V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.*

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente”.



## **2 - DO CUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA**

Encaminhado ao expediente da Mesa, em 14 de abril do ano em curso, e lido no expediente tem-se como cumprido o disposto no inciso II do artigo 35 da ADCT:

*“Art. 35 – Até a entrada em vigor da legislação prevista no art. 121 da Constituição Federal/1988:*

*I .....*

*II – O projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa”.*

Passaremos a análise preliminar dos itens para verificar o cumprimento das exigências constitucionais e legais citadas anteriormente.

## **3 - ANÁLISE**

Ao situar-se em uma posição intermediária entre as diretrizes, objetivos e metas, definidas no plano plurianual, e a previsão da receita e a fixação da despesa, próprias da lei orçamentária anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias cumpre papel de balanceamento entre a estratégia traçada no início de um governo e as reais possibilidades que vão se apresentando ao longo dos anos de implementação do plano plurianual.

Diante da necessidade de se ajustar a programação prevista no plano plurianual ao cenário político, econômico e institucional que se apresenta nos meses que antecedem a elaboração e análise da proposta orçamentária, a Lei

de Diretrizes Orçamentárias tem o poder de antecipar um fato inevitável: a necessidade de se fazer escolhas.

Por mais que haja a preocupação com o equilíbrio fiscal em sua elaboração, as metas (plurianuais) estabelecidas no Plano Plurianual, invariavelmente, demandam mais recursos do que um orçamento anual pode dispor. Assim, há que se priorizarem umas em detrimento de outras.

A antecipação dessa decisão, proposta pelo Poder Executivo no referido projeto é analisada, aperfeiçoada e aprovada por este Poder, que deve servir para orientar a elaboração da proposta orçamentária para 2024, e que esta venha demonstrar aceitação pelos dois Poderes responsáveis pelo processo de formulação e aprovação da mesma.

A apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – PLDO, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a peça orçamentária, aos objetivos e programas que serão delineados no novo Plano Plurianual – PPA – 2024-2027, orientando a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, definindo controles para a execução do orçamento, necessários para garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

Como já efetivado no Parecer Preliminar aprovado por unanimidade por esta Comissão, e publicado, tempestivamente, foi estabelecido rito processual e cronograma próprio para a tramitação deste Projeto que, se aprovado, transformar-se-á na Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para aplicação no ano de 2024.

Passamos a analisar como relatamos em nosso parecer preliminar, outros itens da proposta formulada pelo Chefe do Poder Executivo, assim como o conteúdo das emendas apresentadas, traçando diretrizes da política a ser executada, submetida à aprovação deste Poder.

### **3.1 - Do Anexo dos Riscos Fiscais – Passivos Contingentes (Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000)**

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Riscos Fiscais são possibilidades de ocorrências de eventos capazes de afetar as contas públicas, comprometendo o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas e objetivos. Para que esses eventos sejam classificados como riscos fiscais, uma condição necessária é que os mesmos não possam ser controlados ou evitados pelo governo. Dessa forma, enquanto gastos imprevistos, decorrentes, por exemplo, de decisões judiciais desfavoráveis ao governo, são considerados riscos fiscais, despesas oriundas de decisões ou políticas governamentais, como, por exemplo, auxílios, não são considerados riscos fiscais, ainda que acarretem desvios das metas fiscais.

O anexo de Riscos Fiscais, pág. 28 do PLDO, compreendem a frustração da receita corrente em relação às metas fixadas, além da expansão da dívida e da despesa acima das previstas. Ao contrário das despesas programadas, a efetivação de passivos contingentes pode vir a representar risco para a gestão orçamentária estadual. Entre os riscos com estas características encontram-se os passivos contingentes relativos às ações movidas contra a Administração



Pública Estadual. A identificação destes riscos se faz a partir do levantamento pela Advocacia Geral do Estado das ações que tramitam na justiça e que poderão impactar o Tesouro Estadual.

A partir de um comparativo dos Riscos Fiscais da Lei nº 18.502 de 04 de agosto de 2022 – LDO, com o referido Projeto ora em análise, podemos verificar um aumento de R\$ 2.323.845.291 (dois bilhões, trezentos e vinte e três milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e um Reais), representando 72,08%, superior que a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, conforme tabela abaixo:

**COMPARATIVO DOS RISCOS FISCAIS - LEI N. 18.502/2022/ PL N° 118/2023**

<b>Lei N° 18.502/2023</b>	<b>PL N° 118/2023</b>	<b>Diferença Lei / PL</b>	<b>%</b>
3.223.553.038,65	5.547.398.329,65	2.323.845.291,00	72,08%

Já em um comparativo entre as Demandas Judiciais entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor, com o projeto ora em análise, conforme tabela abaixo, ocorreu um aumento considerável nos valores relativos á essas demandas Judiciais, no montante de R\$ 2.407.273.062 (dois bilhões, quatrocentos e sete milhões, duzentos e setenta e três mil e sessenta e dois reias), representando um acréscimo de 156,30%. Esse valor representa 40,51% do total do valor global dos Riscos Fiscais trazidos no referido projeto de lei.

**COMPARATIVO DAS DEMANDAS JUDICIAIS - LEI N. 18.502/2022/ PL N° 118/2023**

<b>Lei N° 18.502/2023</b>	<b>PL N° 118/2023</b>	<b>Diferença Lei / PL</b>	<b>%</b>
1.540.789.244	3.948.062.307	2.407.273.062	156,30%

Assim, o Anexo de Riscos Fiscais, em se tratando de litígio judicial, caberá ao Poder Judiciário, a decisão final. O Estado tem feito o acompanhamento das demandas, através do SIGEF, que visa cadastrar e acompanhar, de forma mais efetiva os processos judiciais e administrativos, com vistas à realização de ações planejadas para o gerenciamento de dívidas potenciais, bem como minimizar o impacto das finanças estaduais. Este módulo está em evolução e aguardando a integração com a Procuradoria Geral do Estado.

Cumprir destacar ainda, que o monitoramento dos riscos fiscais no exercício 2022 se realizará ao longo da execução financeira do orçamento, em alinhamento ao disposto no Art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, que disciplina o processo de revisões bimestrais de receitas e despesas e estabelece que os Poderes e o Ministério Público devem promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira no montante necessário compatível com o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

### 3.2- Da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF)

#### AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ESTADO DE SANTA CATARINA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	37.100.172	9,89	113,14	40.255.695	9,03	105,22	3.155.523	8,51
Receitas Primárias (I)	34.314.491	9,14	104,65	38.862.779	8,72	101,57	4.548.288	13,25
Despesa Total	37.100.172	9,89	113,14	42.252.292	9,48	110,43	5.152.120	13,89
Despesas Primárias (II)	32.841.808	8,75	100,16	37.998.753	8,53	99,32	5.156.945	15,70
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	1.472.683	0,39	4,49	864.026	0,19	2,26	-608.657	-41,33
Dívida Pública Consolidada (DC)	23.641.016	6,30	72,10	22.326.592	5,01	58,35	-1.314.424	-5,56
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	19.645.141	5,24	59,91	16.236.774	3,64	42,44	-3.408.367	-17,35
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	521.810	0,14	1,59	84.705	0,02	0,22	-437.105	-83,77

FONTE: Lei Orçamentária Anual 18.329/2022 e RREO 6º Bimestre de 2022

NOTA: Não foi considerado para o cálculo as receitas e despesas do RPPS

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2022	Valor Realizado 2022
PIB nominal	375.246.650.000	445.600.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	32.790.185.443	38.260.230.920

A análise dos resultados fiscais de acordo com a tabela acima foram alcançados pelo Estado catarinense no exercício financeiro de 2022, em conformidade o que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Foi o com muito esforço pelo governo estadual, que buscou incessantemente o aumento de seus ingressos, onde está demonstrado no valor total da receita arrecadada em 2022 no valor de R\$ 40,255 bilhões, comparada com a prevista na LDO para o mesmo ano, no valor de R\$ 37,100 bilhões, apresentando uma variação de 8,51%, com acréscimo de arrecadação de R\$ 3,155 bilhões ao final da execução orçamentária.

Se compararmos o valor arrecadado em 2022 com o previsto na LOA 2022, que foi de 38,863 bilhões percebe-se um incremento de 3,58%, correspondendo a um acréscimo de R\$ 1,932 bilhão de arrecadação ao final do exercício.

O resultado primário projetado na LDO 2022 foi de R\$ 1,472 bilhões, já executado ao final de 2022 foi de R\$ 864,026 milhões, atingindo -41,33% do valor projetado, ou seja, R\$ 608.657 milhões a menos. Porém, de acordo com a Secretaria de Estado da Fazenda, para o cálculo do resultado primário ao final do exercício, considera-se somente as receitas primárias arrecadadas no ano e as despesas primárias realizadas.

Já a Dívida pública consolidada estadual foi projetada na LDO de 2022 no valor de 23,641 bilhões, enquanto que o valor executado ao final do exercício ficou em R\$ 22,326 bilhões, representando -5,56% ou seja, R\$ 1,314 bilhões a menos de pagamento ao final do exercício financeiro de 2022, em relação ao projetado na LDO de 2022.

### **3.3 - Da Política de Aplicação das Instituições Financeiras Oficiais de Fomento**

A inclusão deste tema no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias em análise está previsto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e no art. 120, § 3º, IV, da Constituição Estadual.

O Projeto de Lei em apreciação repete a mesma política apontada nas LDOs anteriores. Em nosso Estado, é a agência oficial de fomento o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.– BADESC, a quem compete à execução da política estadual de desenvolvimento econômico, fomentando as atividades produtivas e apoiando a geração da infraestrutura urbana e econômica, por meio de operações de créditos e de ações definidas em Lei, apoiando através de créditos os programas estruturantes e projetos vinculados aos objetivos do Governo do Estado.

Podemos destacar ainda, que as atividades de fomento podem adotar os mais diferentes mecanismos, mas usualmente se realizam mediante oferta de recursos, sob a forma de financiamento, para aplicação, pelo setor privado, em determinados setores da economia considerados prioritários para a promoção do desenvolvimento econômico e social.

A participação do setor público no mercado financeiro brasileiro é expressiva. As ações de fomento, por envolverem recursos em grande quantidade, causam impactos relevantes sob os aspectos de geração e apropriação da renda nacional, podendo contribuir para ampliar ou reduzir a desigualdade social existente no País.

### **3.4 - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual para 2024**

O objetivo do Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, é identificar, dentre os programas, ações e subações e seus respectivos objetos de execução, constantes do Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública estadual para o exercício financeiro e subsequente, consideradas estratégicas por contemplarem os contratos de obras e serviços em execução, importantes para a consecução dos objetivos do PPA, no intuito de orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual.

O Poder Executivo, através da Secretaria de Estado da Fazenda, e de acordo com o art. 4º, do Projeto nº 118/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”, determina que as Prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício financeiro de 2024, constarão excepcionalmente, do Projeto de Lei que irá tratar do Plano Plurianual para o quadriênio (PPA - 2024 – 2027), por ser este o primeiro ano de mandato do Governador do Estado e por consequência, o ano em que será elaborado o novo Plano Plurianual.

Considerando, que o referido Anexo não consta do Projeto ora em análise, esta Relatoria buscando atender as emendas elaboradas pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados, tendo como base a Lei nº 18.328, de 05 de janeiro de 2022 – Revisão do Plano Plurianual – PPA 2020 – 2023, está elaborando um Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual, para serem inseridas como Metas prioritárias na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024.

#### **4 – Das Emendas Apresentadas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 118/2023 – LDO – 2024.**

Decorrido o prazo fixado no Parecer Preliminar para apresentação de emendas, tiveram as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados a oportunidade para se manifestarem em favor dos propósitos parlamentares que sempre se fazem em busca dos interesses do povo catarinense. Porém, em cumprimento da ordem jurídica e constitucional regedora desta matéria, restamos apreciar as EMENDAS apresentadas e sobre as mesmas, dizer da sua propriedade legal, opinando, para que esta Comissão aprove ou não o Parecer que regimentalmente este Poder nos autoriza exará-lo.

Assim, das 125 (cento e vinte e cinco) EMENDAS apresentadas nesta Comissão de Finanças e Tributação pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados, individualmente ou por intermédio de suas Bancadas, somadas as deste Relator, com objetivo de alterar o Projeto de Lei ora em análise, 41 (quarenta e uma) emendas destinam-se a alterar o texto legal, modificando, acrescentando ou suprimindo dispositivos, sendo: 23 (vinte e três) emendas de parlamentares apresentadas individualmente ao texto, Anexo - I; 70 (setenta) Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades, Anexo - II; 18 (dezoito) Emendas de Relator ao Texto, Anexo - III; 02 (duas) Emendas de Relator ao Anexo de Metas e Prioridades, Anexo - IV; 11 (onze) Emendas com Encerramento de Tramitação, Anexo - V e uma emendas, encaminhada a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 120/2023, se faz acompanhada da Exposição de Motivos de nº 127/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, conforme destacamos a seguir.

#### **4.1 Do Acatamento das Emendas**

Reconhecemos a grande responsabilidade que assume o Relator na adoção dos critérios de admissão e acatamento das emendas, por isso buscamos respaldo em toda a legislação orçamentária vigente.

Para facilitar o acompanhamento deste relato, pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados, tanto no âmbito desta Comissão como no Plenário, o critério que adotamos para análise das EMENDAS, é o seguinte:

Anexo I e III – Emendas apresentadas ao texto do PLDO – analisando-as pela ordem dos dispositivos a serem alterados;

Anexo II e IV – Emendas destinadas ao Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual para 2024 do PLDO; e

Anexo V - Emendas com Encerramento de Tramitação.

##### **4.1.1 Das Emendas Parlamentares Individuais apresentadas ao Texto - Anexo I**

Esta Relatoria descreve seu parecer pelo o acatamento ou pela rejeição no referido Anexo;

##### **4.1.2 - Das Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades - Anexo II**

Este Relator rejeitou as Emendas de número 45 e 46, acatando as demais Emendas constantes do referido Anexo.

#### 4.1.3 Das Emendas de Relator Apresentadas ao texto do PLDO – Anexo III

Este Relator apresentou e acatou emendas ao texto do PLDO, que se destinam a alterar o texto legal, modificando, acrescentando ou suprimindo dispositivos para seu aperfeiçoamento, conforme consta do referido Anexo.

#### 4.1.4 Das Emendas de Relator ao Anexo de Metas e Prioridades – Anexo IV

Este Relator apresentou e acatou 02 (duas) emendas em particular, conforme o referido Anexo.

#### 4.1.5 Das Emendas com Encerramento de Tramitação – Anexo V

Tiveram a tramitação encerrada pelas Senhoras Deputadas e pelos Senhores Deputados ao PLDO, também conforme o referido anexo.

### **4.2 Da Emenda Apresentada pelo Poder Executivo**

Este Relator acata a emenda modificativa encaminhada a este Poder pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, cuja Mensagem de nº 120/2023, que se faz acompanhada da Exposição de Motivos de nº 127/2023, da Secretaria de Estado da Fazenda, que trata da modificação do inciso II, do Art. 24 do PLDO, aumentando o percentual do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em 0,17%, da Receita Líquida Disponível, passando para 1,83%, aumento este impulsionado pela incorporação na estrutura administrativa do Ministério Público de Contas – MPC/SC pelo TCE.

## **5 – CONCLUSÃO**

Ratificando os termos do Parecer Preliminar aprovado por unanimidade nesta Comissão de Finanças e Tributação, dou este Parecer Conclusivo ao Projeto de Lei nº 118/2023 – LDO/2024 e solicito aos nobres pares desta Comissão, sem prejuízo das adequações e retificações necessárias, a aprovação integral do presente.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES, em 28 de junho de 2023.

**Deputado Marcos Vieira**

Relator

# **ANEXO I**

# **EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO**

### Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
15	GAB DEP FABIANO DA LUZ	Aditiva	O valor monetário da revisão geral anual dos salários do servidor público estadual do Poder Executivo, ativo e inativo, de todas as categorias de profissionais, será corrigido anualmente, de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, todo início do mês de maio.	A proposta de emenda tem por objetivo criar a data base e, também conceder revisão geral anual do salário do servidor público estadual, ativo e inativo, com base no INPC.	Esta emenda, rejeitada pelo relator, é contrária às atribuições dos Poderes Estaduais, pois, qualquer aumento ou reposição de Servidor Público Estadual é de competência do Poder Executivo.
23	GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA	Modificativa	O BADESC aplicará seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, agroecologia e produção orgânica, saúde, educação, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, entre outros.	A emenda tem por objetivo colocar, entre as prioridades de financiamento do BADESC, a agroecologia e produção orgânica realizado por agricultores familiares.	Emenda Acatada pelo Relator;
24	GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA	Modificativa	IV ? rural, abrangendo todos os produtores rurais, cooperativas e associações de produtores rurais, agricultores familiares, cooperativas e associações da agricultura familiar e economia solidária e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.	A emenda tem por objetivo incluir as associações de produtores rurais e familiares dentro da política de financiamento do BADESC.	Emenda Acatada pelo Relator;
31	GAB DEP LUCIANE CARMINATTI	Aditiva	O Estado prestará auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos, conforme o disposto na Lei no 18.338, de 13 de janeiro de 2022, aos alunos regularmente matriculados no ensino médio nas escolas da rede pública estadual de ensino, para conter a evasão escolar.	Implementado em 2022 como medida para reforçar o combate à evasão escolar, o projeto contemplava 60 mil estudantes carentes que frequentavam o ensino médio da rede pública estadual com o pagamento do benefício de meio salário mínimo. No fim de março, porém, o governador Jorginho Mello anunciou a diminuição do número de bolsas oferecidas,	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				sendo apenas 10 mil neste ano. A prioridade do governo do Estado é com a educação básica. Não podemos admitir que uma política pública voltada para o setor educacional e que tem apenas um ano de implementação tenha sido retirada da LDO/2024. O número de estudantes que não conseguem concluir o ensino médio só vem aumentando no nosso Estado. A bolsa de estudo seria um apoio para que estes jovens não abandonassem a escola e tivessem a oportunidade de chegar ao ensino superior. Nós entendemos que na medida em que o Estado está discutindo o programa Faculdade Gratuita, não podemos deixar para trás alunos no Ensino Médio que nem sequer terão condições de concluir os 12 anos da escolaridade.	
<b>32</b>	GAB DEP LUCIANE CARMINATTI	Aditiva	O orçamento para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, para fins de cumprimento do limite mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal, não estão sujeitos a Resolução do GGG N° 006/2023, que estabelecer o período de ajuste fiscal para o período de 12 meses, a contar de 01 de maio de 2023, contenção de despesas para o ajuste fiscal do Estado de Santa Catarina - PAFISC.	A emenda tem por objetivo proteger o financiamento da educação pública estadual, que possui vinculação constitucional, do programa de ajuste fiscal do Estado de Santa Catarina, o PAFISC.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>33</b>	GAB DEP LUCIANE CARMINATTI	Aditiva	Para fins de cumprir as vinculações previstas nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, observada as despesas previstas no art. n° 70 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, fica vedada a contratação de segurança privada ou de militares em dias de folga e/ou militares inativos,	Na Constituição de 1988, os estados e municípios devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), não menos de 25% da receita resultante de impostos no sentido de materializar propostas educacionais para a melhoria da qualidade da educação e que contribuam para a construção de uma sociedade menos assimétrica. No art. 70 da Lei de Diretrizes de	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>conforme Lei Complementar nº 826, de 20 de abril de 2023, com os recursos da educação, para fins de pagamento de pessoal da segurança pública das escolas estaduais.</p>	<p>Base (LDB) estabelecem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis que serão consideradas como de MDE não incluem a remuneração de servidores e demais profissionais da segurança pública. Destarte a isso, cumpre observar o art. 25 da Lei n. 14.133/2020 que regulamenta o Fundeb e trata o art. 212-A da Constituição referenda isso. Nessa linha, o Tribunal de Contas de São Paulo expediu o Comunicado SDG nº 20/2023 alertando que as vinculações previstas nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, devem observar as despesas previstas no art. 70 da LDB, com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Diante dos recentes episódios de violência ocorridos na rede escolar, serão admissíveis, nos gastos com ensino, despesas com equipamentos de segurança, tais como alarmes, grades e câmeras. De outra parte, gastos realizados com a contratação de empresas de vigilância e segurança não poderão ser computados para o referido fim. De todo modo, há a pressão para a contratação de segurança privada ou de militares em dias de folga e/ou militares inativos com os recursos da educação para fins de segurança das escolas. Porém, conforme art. 70 da LDB, isso não é lícito à luz da LDB. Portanto, deve se considerar que a segurança pública nas escolas deve ser financiada de forma autônoma, sem concorrer, esvaziar e utilizar os recursos constitucionalmente vinculados na MDE.</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>Na Constituição de 1988, os estados e municípios devem aplicar anualmente na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), não menos de 25% da receita resultante de impostos no sentido de materializar propostas educacionais para a melhoria da qualidade da educação e que contribuam para a construção de uma sociedade menos assimétrica. No art. 70 da Lei de Diretrizes de Base (LDB) estabelecem as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis que serão consideradas como de MDE não incluem a remuneração de servidores e demais profissionais da segurança pública. Destarte a isso, cumpre observar o art. 25 da Lei n. 14.133/2020 que regulamenta o Fundeb e trata o art. 212-A da Constituição referenda isso. Nessa linha, o Tribunal de Contas de São Paulo expediu o Comunicado SDG nº 20/2023 alertando que as vinculações previstas nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal, devem observar as despesas previstas no art. 70 da LDB, com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais. Diante dos recentes episódios de violência ocorridos na rede escolar, serão admissíveis, nos gastos com ensino, despesas com equipamentos de segurança, tais como alarmes, grades e câmeras. De outra parte, gastos realizados com a contratação de empresas de vigilância e segurança não poderão ser computados para o referido fim. De todo modo, há a pressão para a contratação de segurança privada ou de</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				militares em dias de folga e/ou militares inativos com os recursos da educação para fins de segurança das escolas. Porém, conforme art. 70 da LDB, isso não é lícito à luz da LDB. Portanto, deve se considerar que a segurança pública nas escolas deve ser financiada de forma autônoma, sem concorrer, esvaziar e utilizar os recursos constitucionalmente vinculados na MDE.	
<b>34</b>	GAB DEP LUCIANE CARMINATTI	Aditiva	§ 4º O Poder Executivo incluirá no Portal da Transparência estadual os documentos públicos que motivaram os atos de concessão das renúncias fiscais do estado, para cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 e do art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999.	Tem por objetivo, esta emenda, dar maior transparência aos atos da administração pública no que concede a concessão das renúncias fiscais do estado de Santa Catarina.	Rejeitada - A emenda foi inserida no CAPÍTULO VII DAS POLÍTICAS DE GESTÃO DE PESSOAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL com matéria estranha ao referido Capítulo do PLDO.
<b>35</b>	GAB DEP LUCIANE CARMINATTI	Aditiva	§ 5º O tratamento tributário estabelecido no art. 59º poderá ser concedido à empresa que realizar investimentos destinados à implantação ou ampliação de atividades industriais e comerciais, e desde que atendidas os requisitos e condições seguintes: a) que a instalação ou ampliação represente impacto para a região quanto a aumento da renda, do nível de emprego e da receita tributária; b) que seja considerado de interesse social e estratégico para o Estado, e tenha como prioridades, a manutenção dos empregos existentes, a estimulação e geração de novos empregos, bem como, o incentivo à permanência das atividades mercantis de empresa já estabelecida no Estado; e, c) que o projeto contemple a proteção do meio ambiente.	Tem por objetivo esta emenda garantir contrapartidas no ato de concessão do tratamento tributário (isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia) pelo estado de Santa Catarina aos empreendimentos beneficiados por renúncia de receita e/ou incentivos fiscais.	Rejeitada - A referida emenda encontra-se acolhida em emenda deste Relator, que trata da renúncia fiscal.

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
36	GAB DEP GERRI CONSOLI	Aditiva	<p>EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0118/2023</p> <p>Ficam acrescidos o § 5º ao art. 4º e o Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual - LDO 2024, ao Projeto de Lei nº 0118/2023, renumerando-se os demais Anexos, com a seguinte redação:</p> <p>" A r t ..... 4º ..... ..... .....</p> <p>§ 5º As obras e serviços discriminadas no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei para o exercício financeiro de 2024, deverão constar no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027). "</p> <p>..... .....</p> <p>"ANEXO I PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL LDO 2024</p> <p>..... ..... "</p> <p>Sala das Sessões,</p>	<p>JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0118/2023, ao inserir o § 5º ao art. 4º e o Anexo I - Prioridades da Administração Pública Estadual - LDO 2024, estabelece que as prioridades da Administração Pública Estadual, conforme discriminadas no Anexo de Prioridades, terão precedência na alocação dos recursos no projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2024.</p> <p>No entanto, é importante ressaltar que as despesas com as obrigações constitucionais e legais, bem como as despesas básicas, devem ser atendidas. Isso significa que, antes de alocar recursos para as prioridades incluídas no Anexo, o Governo deve garantir o cumprimento das despesas obrigatórias previstas pela Constituição e pela legislação infraconstitucional, bem como assegurar a provisão dos serviços essenciais.</p> <p>Portanto, a Emenda Aditiva apresentada busca assegurar que, após o atendimento das obrigações constitucionais e legais, assim como das despesas básicas, os recursos disponíveis sejam direcionados prioritariamente para as ações e investimentos definidos no Anexo de Prioridades da Administração Pública Estadual. A medida visa garantir que as áreas e projetos considerados prioritários pela população catarinense recebam a devida atenção e recursos necessários no orçamento anual.</p> <p>Sala das Sessões,</p>	<p>Emenda Acatada pelo Relator;</p>

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			Deputado Gerri Consoli	Deputado Gerri Consoli	
<b>38</b>	GAB DEP DR. VICENTE CAROPRESO, GAB DEP MATHEUS CADORIN, GAB DEP ANA CAMPAGNOLO, GAB DEP EMERSON STEIN, GAB DEP FABIANO DA LUZ, GAB DEP FERNANDO KRELLING, GAB DEP IVAN NAATZ, GAB DEP JAIR MIOTTO, GAB DEP JULIO GARCIA, GAB DEP LUNELLI, GAB DEP MARCOS VIEIRA, GAB DEP MARQUITO, GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK, GAB DEP MAURICIO PEIXER, GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES, GAB DEP NEODI SARETTA, GAB DEP OSCAR GUTZ, GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA, GAB DEP PAULINHA, GAB DEP RODRIGO MINOTTO, GAB DEP DR. VICENTE CAROPRESO, GAB DEP VOLNEI WEBER	Aditiva	Art. 9º..... ..... § 6º Nas estratégias governamentais previstas no inciso III do caput deste artigo, deverão ser considerados os serviços públicos de urgência e emergência, em especial as corporações de bombeiros voluntários.	As corporações de bombeiros voluntários atuantes em Santa Catarina prestam um importante serviço à população catarinense, em especial nos atendimentos a emergências, como incêndios, resgates em geral e em acidentes de trânsito, prestando socorro imediato e salvando vidas, principalmente em cidades sem os serviços do SAMU ou desguarnecidas de Bombeiros Militares. Portanto, é necessário investir nesses profissionais, garantindo recursos para aquisição de equipamentos adequados, capacitação contínua e manutenção das estruturas físicas, a fim de assegurar um atendimento eficiente e de qualidade, contribuindo para a proteção e bem-estar dos cidadãos de Santa Catarina.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>40</b>	GAB DEP MARQUITO	Modificativa	§ 4º Ficam excluídas dos limites de que trata o § 1º deste artigo as despesas executadas com as funções de saúde, educação, soberania e segurança alimentar, ciência e tecnologia e agricultura, esta última se executada apenas pela Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), as despesas que possuem mínimo de aplicação definido constitucionalmente, classificadas em conformidade com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento, e as	As presentes emendas se fazem necessárias e adequadas, pois visam a excluir dos limites de que trata o § 1º do art. 29, as despesas executadas com a função de soberania e segurança alimentar com o objetivo de garantir o direito humano ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde, que respeitem a	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			despesas com precatórios e RPVs.	diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.	
41	GAB DEP MARQUITO	Aditiva	§ 2º. Fica vedada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita que implica em violação direta a princípios constitucionais e direitos fundamentais, especialmente ao Direito Fundamental ao Meio Ambiente Equilibrado (art. 225 da Constituição Federal), ao Direito Fundamental à Saúde (art. 196 da CF), ao Direito Fundamental à alimentação adequada e a Segurança Alimentar e Nutricional (art. 6º da CF) e aos Princípios da Seletividade e da Essencialidade Tributária (art.153, §3º, inciso I e art. 155, § 2º, inciso III da CF).	A proposição visa vetar a concessão ou ampliação da renúncia fiscal a produtos que são comprovadamente danosos à saúde humana e animal, ao meio ambiente, aos recursos naturais e que implicam violação direta a princípios constitucionais e direitos fundamentais. Ainda que o tema trate da questão fiscal, a isenção de tributos suscita questões ambientais, de saúde pública, segurança alimentar e do próprio reconhecimento do Estado do que são produtos essenciais para a população brasileira. Isto porque o Estado aplica, até então, o princípio da seletividade e essencialidade tributárias, que permite benefícios fiscais a produtos reconhecidos como fundamentais para a sociedade.	Rejeitada - A emenda foi equivocadamente inserida no CAPÍTULO IV, quando deveria ser posicionada no CAPÍTULO V – DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO
42	GAB DEP MARQUITO	Modificativa	IV - rural, abrangendo todos os produtores rurais, cooperativas de produtores rurais, agricultores familiares, agricultores em transição agroecológica, agricultores agroecológicos, cooperativas da agricultura familiar e economia solidária e outros beneficiários do crédito rural admitidos pelo Banco Central do Brasil.	A agroecologia, pela sua perspectiva de valorização dos saberes locais, da qualidade ambiental, dos bens e dos recursos naturais (qualidade e quantidade) e da biodiversidade, tem a potencialidade de contribuir para a revalorização dos territórios e das populações historicamente prejudicadas com os projetos de desenvolvimento. Tais projetos envolvem também a grande exploração mineral e não se dão pelo respeito às dinâmicas locais, mas são impostos por interesses externos. Em resistência a essa realidade, que degrada as condições de vida das pessoas e do meio ambiente, as práticas agroecológicas trazem	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				novas perspectivas e relações entre sociedade e natureza, logo, entre o trabalho que permeia essa relação. Reconecta, harmoniza e reabilita a relação com o território. Portanto, a agroecologia tem uma proposta de resolver questões concretas e essenciais à qualidade de vida da população e ao uso racional e harmônico dos recursos naturais.	
<b>43</b>	GAB DEP MARQUITO	Modificativa	§ 2º O BADESC deverá priorizar a aplicação dos recursos destinados ao segmento privado em micro, pequenas e médias empresas, cooperativas e associações.	O cooperativismo e o associativismo são formas de união voluntária de pessoas com a finalidade de satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de um empreendimento de propriedade coletiva e democraticamente gerido. É o desenvolvimento de uma cultura de cooperação de empreendimentos coletivos, de cooperação recíproca.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>44</b>	GAB DEP MARQUITO	Modificativa	Art. 47. O BADESC aplicará seus recursos em projetos que possuam ações nas áreas de erradicação da pobreza, soberania e segurança alimentar, agricultura, agroecologia, agrofloresta, saúde, educação, habitação social, redução das desigualdades, energia, água e saneamento, catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, crescimento econômico inclusivo, turismo de base comunitária, infraestrutura e industrialização, entre outros.	Tratam-se de áreas essenciais na consecução de uma política pública de inclusão e justiça social, com responsabilidade ambiental em cenário de eventos climáticos extremos que afetam, mormente, a população mais vulnerável em contexto de pobreza extrema e que deve ser considerada e priorizada em contexto de crescimento econômico inclusivo.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>49</b>	GAB DEP MARIO MOTTA	Aditiva	EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0118/2023  Fica acrescentado o inciso VIII ao artigo 9º ao Projeto de Lei nº 0118/2023, com a seguinte redação:	JUSTIFICATIVA  "A grandeza da vida, a magnitude da vida, gira em torno da educação."	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>?VIII - definição de medidas claras e concretas voltadas à eficiência dos procedimentos licitatórios de aquisição de serviço de reforma, ampliação, regularização e demais melhorias estruturais das unidades estaduais de ensino.?</p>	<p>(Antonieta de Barros)</p> <p>A presente proposição visa estabelecer como diretriz da programação e da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2024, a eficiência dos procedimentos que visam manutenção e melhorias estruturais das escolas públicas estaduais de Santa Catarina. Como é de conhecimento dos nobres pares, uma das bandeiras deste mandato parlamentar é a educação. Acreditamos que uma educação de qualidade é a porta de entrada para a vida digna dos cidadãos.</p> <p>Uma educação de qualidade tende a proporcionar benefícios sociais em todas as demais áreas, contribuindo para o processo civilizatório, permitindo a autossuficiência e a melhora da qualidade de vida dos indivíduos frente ao quadro social, de modo a suprir suas necessidades básicas e essenciais. Um indivíduo bem educado tende a conhecer melhor seus direitos, suas responsabilidades e buscar soluções para os problemas cotidianos, na área da saúde, da segurança, do trabalho e do lazer.</p> <p>Sob esta ótica, pode-se afirmar que os benefícios de uma educação de qualidade são positivos tanto do ponto de vista individual quanto social, de forma a resultar em uma sociedade com mais oportunidades, menos desigualdades e constante desenvolvimento. De outro norte, conforme prevê o VII, do art. 9º, do próprio projeto de lei em exame, a definição de estratégias claras e concretas para a redução de custos e o aumento da eficiência</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>dos serviços públicos também é uma diretriz da programação e a execução orçamentária para o próximo exercício, estampando o princípio da eficiência, previsto no art. 37, da Constituição da República.</p> <p>Para Celso Antônio Bandeira de Mello, eficiência é sinônimo de boa administração. No plano das finanças públicas, o princípio da eficiência também se mostra presente, considerando a escassez de recursos públicos, de modo que a gestão financeira e a execução orçamentária devem nortear-se visando atingir o máximo de satisfação das necessidades públicas com dispêndio do mínimo de recursos possíveis.</p> <p>Assim, à luz do art. 205 e seguintes, da Constituição da República, verifica-se que é papel do Estado, antes de mais nada, para viabilizar os objetivos ali dispostos, é de assegurar condições mínimas e sadias para o exercício das atividades educacionais e das competências pedagógicas dos profissionais da educação, por meio de manutenção da estrutura física adequada.</p> <p>Apesar de, quando comparado aos demais estados da federação, Santa Catarina encontrar-se bem colocado no quesito educação, conforme verificado no ranking de competitividade dos estados, divulgado pelo Centro de Liderança Pública, onde Santa Catarina aparece em 3º lugar nesse quesito, ainda temos muito a evoluir, especialmente quanto à manutenção e melhoria da estrutura física dos ambientes escolares.</p> <p>Em que pese os esforços do Poder Público em</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>reestruturar os ambientes escolares, atualmente os processos relativos às obras não têm surtido resultados satisfatórios, por falta de fluidez e eficiência nos processos licitatórios e contratuais. Em levantamento realizado por este parlamentar, com informações disponíveis no próprio portal da transparência do Governo do Estado, verificou-se que dos 288 contratos em andamento hoje na Secretaria de Estado da Educação, 284 já receberam aditivos e estão em atraso, ou seja, um total de 98,61% das contratações.</p> <p>Tal atraso reflete em problemas práticos aos educandos. Exemplo disso é a Escola Estadual Cecília Bertha Hildegard Cardoso, com capacidade para 350 alunos, iniciou-se sua reforma em 2020, atualmente parada, e seu ginásio de esportes, com obra de revitalização que começou há 14 anos e ainda não foi concluída. Desde que começou a reforma, as aulas estão sendo ministradas no salão da igreja do Município, mais distante para os estudantes se deslocarem e sem ar condicionado.</p> <p>Muitas escolas não têm sequer funcionamento de eletricidade; hidrantes de incêndio sem mangueiras; central de gás sem extintor e sinalização de segurança; caixa fluvial aberta no pátio externo; estrutura da cobertura dos corredores das escolas com pontos de apodrecimento e infestação de insetos (cupins/brocas); janelas danificadas; rachaduras/fissuras em paredes; infiltração de água da chuva no telhado do ginásio de esportes; pisos quebrados.</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>Os problemas estruturais e falta de segurança no ambiente escolar tem ensejado inclusive ações judiciais propostas pelo Ministério Público, em que se pede liminar para obrigar o Estado a realizar as reformas necessárias, conforme notícia o caso de 7 (sete) escolas catarinenses, por meio do sítio eletrônico do MPSC, em 2021 e mais um caso recente em junho de 2023. Além disso, o MPSC, em 2023, obteve bloqueio de mais de 2,3 milhões das contas do Estado para garantir a reforma de duas escolas estaduais em Itajaí.</p> <p>Sala das Comissões,  Deputado Mário Motta</p>	
68	GAB DEP MARIO MOTTA	Aditiva	<p>EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0118/2023</p> <p>Fica acrescentado o art. 46 ao Projeto de Lei nº 0118/2023, renumerando-se os artigos subsequentes, com a seguinte redação:</p> <p>?Art. 46. Para fins de adequação orçamentária e financeira da proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória, ou renúncia de receita, o proponente é o responsável pela apresentação da estimativa de impacto a que se refere o art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Parágrafo único. Quando solicitados por meio de requerimento aprovado em órgão colegiado do Poder Legislativo Estadual, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPSC, do TCE/SC e da DPE/SC, fornecerão, no âmbito de suas competências,</p>	<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A presente proposição acessória visa definir um instrumento de colaboração entre os poderes do Estado, a Casa Legislativa e os autores de proposições, para efeitos de instrução do processo legislativo no que diz respeito à adequação orçamentária e financeira das alterações na legislação, visando essencialmente aquelas que carecem da estimativa prevista no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Cumprir destacar que a estimativa de impacto é condicionante para o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 17, da LRF e reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins de encaminhamento ao proponente, visando elaboração da estimativa a que se refere o caput, no prazo máximo de trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período, mediante fundamentação e anuência do proponente.?</p> <p>Sala das Comissões,</p> <p>Deputado Mário Motta</p>	<p>(STF) como requisito formal de admissibilidade das proposições (vide: ADI 5.816).</p> <p>A presente proposta visa regulamentar a possibilidade de inclusão posterior ao início do trâmite da proposta legislativa do referido requisito, por meio, especialmente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, que detêm respectivamente competência para o exame de constitucionalidade e de aspectos financeiros e orçamentários das propostas legislativas.</p> <p>Assim, antes de a proposta ser sumariamente rejeitada pelas Comissões competentes, ensejando a inadmissibilidade e conseqüente encerramento da tramitação (art. 145, do Rialesc), dada a ausência da estimativa, abrir-se-á espaço para inclusão no bojo do processo legislativo, com os subsídios fornecidos pelos órgãos detentores das informações necessárias à elaboração do referido cálculo.</p> <p>Cumpre destacar que o prazo máximo de 30 dias para o referido requerimento possui simetria às normas atinentes ao pedido de informação oriundo das solicitações de diligências, conforme artigo 41, § 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina. Portanto, considera-se razoável a adoção do referido prazo.</p> <p>Por fim, a proposta justifica-se pela perfeita consonância com os princípios básicos do regime jurídico administrativo e a boa gestão dos recursos públicos, legalidade, publicidade, eficiência e com as próprias funções típicas legislativa e fiscalizadora do Poder Legislativo. Ademais, cumpre trazer à baila a jurisprudência</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				do STF no sentido de não haver competência privativa em matéria de transparência (vide: ADI 2444). Assim sendo, conto com os nobres pares para aprovação da presente emenda.  Sala das Comissões,  Deputado Mário Motta	
<b>70</b>	GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES	Modificativa	I ? evolução da receita dos 10 (dez) anos anteriores, comparando a projeção legalmente prevista em cada ano, com a receita realizada, acompanhadas da respectiva taxa de incremento;	A métrica é indispensável para o exercício da função legislativa no que se refere a análise da projeção da receita que será submetida à ALESC, considerando que o dado solicitado não está disponibilizado em nenhum documento público e que o parâmetro é fundamental para que o legislador entenda de fato o COMPORTAMENTO da receita ao longo do tempo, especialmente a relação entre a previsão e seu recolhimento efetivo.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>71</b>	GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES	Aditiva	§3º Todos os demonstrativos da receita de que trata o §1º deverão ser acompanhados da fórmula utilizada para sua projeção.	A medida é fundamental para o exercício da atividade parlamentar, considerando que durante a elaboração de Projetos de Lei se constatou que em muitos casos não é possível sequer aferir a fórmula de cálculo para projeção da receita de impostos como o IPVA, e das taxas, o que prejudica a elaboração da projeção do impacto financeiro em todos os projetos relacionados a hipótese de aumento da despesa, o que por sua vez é requisito básico nos termos da LRF.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>72</b>	GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES	Modificativa	§ 1º Serão consideradas prejudicadas pela Comissão de Finanças e Tributação da ALESC as emendas que:	Proponho emenda de mera técnica legislativa para sanar evidente vício por inconstitucionalidade formal quanto a investida	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				do Poder Executivo sobre as atribuições típicas do Poder Legislativo, no caso, o destaque em plenário só poderia ser previamente indisponibilizado, diante da evidente prejudicialidade do texto.	
<b>79</b>	GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES	Aditiva	Art. XX. Durante o exercício financeiro de 2024, a abertura de créditos suplementares por ato administrativo ou por lei genérica, será limitada a 10% (dez por cento) a receita originalmente prevista.	<p>A proposta sugere a limitação da suplementação orçamentária por ato normativo ou legislação genérica ao considerar que a autorização indiscriminada causa severo dano a fiscalização externa relacionada as contas públicas.</p> <p>Nessa perspectiva, entendemos 10% de suplementação sem legislação específica é valor razoável, e que a partir desse montante, qualquer incremento constitui um "cheque em branco" e estaria alheia ao princípio da previsibilidade orçamentária.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>115</b>	GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES	Aditiva	III ? diretamente as entidades com declaração de utilidade pública estadual vigente, nos termos da lei n. 18.269, de 2021.	<p>A proposta se demonstra em consonância com o clamor social relacionado a transferência do recurso público DIRETAMENTE às entidades que desenvolvem ações de interesse coletivo em nome do estado, sem a necessidade de intermediários.</p> <p>Além disso, busca fazer jus à instituição da utilidade pública estadual, que é concedida somente após rigoroso e periódico processo instituído no âmbito da assembleia legislativa, que vem desenvolvendo consideravelmente essa cultura social sobre a comprovação da correta utilização do recurso público em projetos sociais e a importância da gestão</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>profissional com uma prestação de contas alinhada às melhores práticas.</p> <p>PROCESSO PARA DECLARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA UTILIDADE PÚBLICA, INSTITUÍDO PELA LEI N. 18.269, DE 2021:</p> <p>"Dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina.</p> <p>O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA</p> <p>Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º A concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual, no âmbito do Estado de Santa Catarina, dar-se-ão na forma desta Lei.</p> <p>Art. 2º O Título de Utilidade Pública estadual poderá ser concedido, por lei, às entidades constituídas na forma de pessoas jurídicas de direito privado, com fins não econômicos, que desenvolvam no âmbito do Estado atividades de interesse coletivo, com o objetivo de promover:</p> <p>I ? a educação gratuita;</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>II ? a saúde gratuita;</p> <p>III ? a assistência social;</p> <p>IV ? a segurança alimentar e nutricional;</p> <p>V ? a prática gratuita de esportes;</p> <p>VI ? a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e das artes;</p> <p>VII ? o voluntariado e a filantropia;</p> <p>VIII ? a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;</p> <p>IX ? o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza;</p> <p>X ? a experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;</p> <p>XI ? os direitos estabelecidos, a construção de novos direitos e a assessoria jurídica gratuita de caráter suplementar;</p> <p>XII ? a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais; e</p> <p>XIII ? estudos e pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias alternativas,</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.</p> <p>Parágrafo único. As entidades deverão prestar serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social, concorrentes com aqueles prestados pelo Estado.</p> <p>Art. 3º Para ser declarada de utilidade pública a entidade deverá comprovar os seguintes requisitos:</p> <p>I ? ser constituída no Estado de Santa Catarina;</p> <p>II ? possuir inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);</p> <p>III ? estar em efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada, em papel timbrado, por um dos seguintes agentes públicos estabelecidos no Município onde a entidade tem sua sede:</p> <p>a) Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal ou Procurador do Município;</p> <p>b) membro do Poder Legislativo Municipal;</p> <p>c) autoridade judiciária;</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>d) membro do Ministério Público;</p> <p>e) Delegado de Polícia;</p> <p>f) conselhos municipais vinculados ao campo de atuação da entidade;</p> <p>g) Comandante de Batalhão ou de Companhia da Polícia Militar; ou</p> <p>h) Comandante de Batalhão ou de Companhia do Corpo de Bombeiros Militar;</p> <p>IV ? apresentar ata da fundação, estatuto e alterações, registrados em Cartório;</p> <p>V ? apresentar ata da eleição e posse da diretoria em exercício, registradas em Cartório;</p> <p>VI ? declarar, expressamente, em seu estatuto social ou em documento subscrito por seu presidente, com firma reconhecida em Cartório, que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado, em razão do exercício de suas atividades, sob nenhuma forma ou pretexto;</p> <p>VII ? demonstrar, em relatório circunstanciado, que promoveu, em benefício da comunidade, nos 12 (doze) meses anteriores à formulação do pedido, uma ou mais atividades descritas no art. 2º desta Lei;</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>VIII ? apresentar a lei de utilidade pública municipal; e</p> <p>IX ? apresentar declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP).</p> <p>§ 1º Os documentos referidos neste artigo devem ser originais, ou cópias autenticadas em Cartório ou por servidor público da Alesc, datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do pedido.</p> <p>§ 2º A autenticação por servidor público de que trata o § 1º deste artigo será feita mediante cotejo da cópia com o original e deve ter aposta a expressão ?Confere com o original?, bem como a data, a matrícula e a assinatura do servidor.</p> <p>Art. 4º Não serão reconhecidas de utilidade pública, ainda que desenvolvam atividades com os objetivos descritos no art. 2º desta Lei, as entidades:</p> <p>I ? de benefício mútuo destinadas a proporcionar serviços ou bens a um número restrito de associados, não extensivos à comunidade em que atuam;</p> <p>II ? religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas ou que expressem visões devocionais e confessionais;</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>III ? partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;</p> <p>IV ? creditícias que tenham vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal; e</p> <p>V ? as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), assim qualificadas nos termos da Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.</p> <p>Art. 5º A entidade que promover a mudança de sua sede e/ou a de sua denominação social deverá solicitar à Alesc a alteração da norma legal que a reconheceu de utilidade pública estadual.</p> <p>§ 1º Para fins de comprovação do disposto no caput deste artigo, a entidade deverá apresentar cópias da ata da assembleia geral e da alteração do estatuto em que conste a mudança de sua sede e/ou denominação, registradas em Cartório ou na Junta Comercial, bem como a lei de utilidade pública municipal e a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada.</p> <p>§ 2º Recebida a documentação de que trata o § 1º deste artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que providenciará a alteração legal.</p> <p>Art. 6º Qualquer cidadão ou entidade poderá solicitar, mediante requerimento fundamentado,</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>a revogação do Título de Utilidade Pública estadual, quando a entidade:</p> <p>I ? deixar de cumprir as finalidades para as quais foi constituída; e</p> <p>II ? deixar de preencher quaisquer dos requisitos mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei.</p> <p>§ 1º O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser formulado a Membro do Poder Legislativo.</p> <p>§ 2º A entidade cujo ato de declaração de utilidade pública tiver sido revogado não poderá obter novo Título dentro do período de 2 (dois) anos contados da data da revogação.</p> <p>Art. 7º Para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:</p> <p>I ? requerimento padrão, conforme modelo constante do Anexo Único desta Lei;</p> <p>II ? relatório das atividades, realizadas em prol da comunidade, referente ao exercício anterior;</p> <p>III ? atestado de funcionamento atualizado, nos termos do inciso III do art. 3º desta Lei;</p> <p>IV ? certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial;</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>V ? declaração do seu presidente atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício anterior ao requerimento e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação; e</p> <p>VI ? declaração do seu presidente atestando a não qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos do art. 18 da Lei federal nº 9.790, de 1999.</p> <p>§ 1º Os documentos referidos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo devem ser datados, no máximo, de 90 (noventa) dias anteriores ao do protocolo do requerimento.</p> <p>§ 2º As entidades deverão encaminhar o requerimento, juntamente com os documentos de que trata este artigo, digitalizados, para o e-mail: <a href="mailto:protocologeral@alesc.sc.gov.br">protocologeral@alesc.sc.gov.br</a>; sendo vedado o encaminhamento de documentos físicos.</p> <p>§ 3º Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio de requerimento à Coordenadoria de Documentação da Alesc.</p> <p>Art. 8º A certidão de utilidade pública estadual terá validade de 3 (três) anos a contar da data de sua emissão.</p> <p>§ 1º As entidades, para fazerem uso dos</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>benefícios legais do Título de Utilidade Pública estadual, deverão apresentar certidão atualizada, emitida pela Alesc, acompanhada de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizado.</p> <p>§ 2º Na hipótese de decretação de estado de calamidade pública estadual e enquanto este perdurar, fica automaticamente prorrogado o prazo de validade da certidão a que se refere o caput deste artigo.</p> <p>Art. 9º Compete à Consultoria Legislativa da Alesc:</p> <p>I ? solicitar à entidade, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a complementação de documentação relativa à manutenção do Título de Utilidade Pública estadual, quando necessário;</p> <p>II ? exarar o parecer conclusivo sobre o cumprimento das exigências desta Lei, para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública estadual; e</p> <p>III ? encaminhar à Coordenadoria de Documentação os processos e respectivos pareceres acerca da manutenção do Título de Utilidade Pública estadual, para fins de edição da respectiva certidão e/ou arquivamento.</p> <p>Art. 10. Compete à Coordenadoria de Documentação da Alesc:</p>	

**Anexo I - Emendas Parlamentares Individuais ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
				<p>I ? emitir Certidão de Utilidade Pública quando da declaração e da manutenção do Título;</p> <p>II ? manter cadastro atualizado das entidades declaradas de Utilidade Pública estadual e disponibilizar relação no portal da Alesc; e</p> <p>III ? informar a situação de regularidade das entidades, mediante requerimento."</p>	
<b>116</b>	GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES	Aditiva	<p>§ 3º A transferência de recursos de que trata o inciso II do caput deste artigo será efetuada diretamente em conta bancária aberta pela entidade declarada de utilidade pública nos termos da Lei n. 18.269, de 2021, exclusivamente para esta finalidade, devendo o Secretário de Estado da Fazenda editar e publicar portaria discriminando os Municípios beneficiados e os valores a serem repassados.</p>	<p>Esta emenda complementa a anterior, para fazer jus ao pagamento das emendas impositivas diretamente às entidades declaradas de utilidade pública nos termos da LEI Nº 18.269, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO TEXTO : 23**

## **ANEXO II**

# **EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: (COLETIVA) GAB DEP MARCOS VIEIRA, GAB DEP MAURO DE NADAL, GAB DEP ALTAIR SILVA, GAB DEP JAIR MIOTTO, GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA, GAB DEP NILSO BERLANDA, GAB DEP NEODI SARETTA, GAB DEP LUCIANE CARMINATTI, GAB DEP EDILSON MASSOCCO, GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK, GAB DEP FABIANO DA LUZ**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>50</b>	110	1169	015575	Elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Saudades.	A referida emenda é destinada a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Saudades.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>51</b>	110	1153	015576	Elaboração do Projeto, Implantação e Pavimentação do contorno viário do município de Pinhalzinho	A emenda visa a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Pinhalzinho	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>52</b>	110	1153	015577	Elaboração do Projeto, Implantação e Pavimentação do contorno viário do município de Modelo	A emenda visa a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Modelo	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>53</b>	110	1153	015578	Elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Serra Alta	A emenda visa a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Serra Alta	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>54</b>	110	1153	015579	Elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Saltinho	A emenda visa a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Saltinho	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>55</b>	110	1153	015580	Elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Iporã do Oeste	A emenda visa a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Iporã do Oeste	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>56</b>	110	1153	015581	Elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Descanso	A emenda visa a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Descanso	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>57</b>	110	1153	015582	Elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Coronel Freitas	A emenda visa a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Coronel Freitas	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: (COLETIVA) GAB DEP MARCOS VIEIRA,GAB DEP MAURO DE NADAL,GAB DEP ALTAIR SILVA,GAB DEP JAIR MIOTTO,GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA,GAB DEP NILSO BERLANDA,GAB DEP NEODI SARETTA,GAB DEP LUCIANE CARMINATTI,GAB DEP EDILSON MASSOCCO,GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK,GAB DEP FABIANO DA LUZ**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>58</b>	110	1153	015583	Elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Campo Erê	A emenda visa a elaboração do projeto, implantação e pavimentação do contorno viário do município de Campo Erê	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>59</b>	110	1153	015584	Implantação e pavimentação do contorno viário do município de Caibi	A emenda visa a implantação e pavimentação do contorno viário de Caibi	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>60</b>	110	1153	015585	Implantação e pavimentação do contorno viário do município de Joaçaba	A emenda visa a implantação e pavimentação do contorno viário do município de Joaçaba	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>61</b>	110	1153	015587	Implantação e pavimentação do contorno viário do município de São Carlos	A emenda visa a implantação e pavimentação do contorno viário do município de São Carlos	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>62</b>	110	1153	015588	Implantação e pavimentação do contorno viário do município de Herval do Oeste	A emenda visa a implantação e pavimentação do contorno viário do município de Herval do Oeste	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>63</b>	105	0340	015605	Pavimentação Asfáltica da Rodovia Ulysses Gaboardi ligando São Cristóvão do Sul a Curitiba	A emenda visa a pavimentação Asfáltica da Rodovia Ulysses Gaboardi ligando São Cristóvão do Sul a Curitiba	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>64</b>	110	1153	015594	Pavimentação da SC-159 no trecho de Sul Brasil a Jardinópolis	A emenda é destinada a pavimentação da SC-159 no trecho de Sul Brasil a Jardinópolis	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>65</b>	430	0965	015548	Aquisição de um Aparelho de Ressonância Magnética para o Hospital Regional do Oeste	Esta emenda se destina a aquisição de um aparelho de ressonância magnética para o Hospital Regional do Oeste	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: (COLETIVA) GAB DEP MARCOS VIEIRA,GAB DEP MAURO DE NADAL,GAB DEP ALTAIR SILVA,GAB DEP JAIR MIOTTO,GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA,GAB DEP NILSO BERLANDA,GAB DEP NEODI SARETTA,GAB DEP LUCIANE CARMINATTI,GAB DEP EDILSON MASSOCCO,GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK,GAB DEP FABIANO DA LUZ**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>66</b>	182	0959	015553	Implantação de sistemas de geração de energia solar nas Unidades Hospitalares de Santa Catarina	A emenda de destina a implantação de sistemas de geração de energia solar nas Unidades Hospitalares de Santa Catarina	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>67</b>	105	1174	015597	Construção do Elevado da BR 282 para BR 158 em Maravilha.	A emenda visa a construção do Elevado da BR 282 para BR 158 em Maravilha	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>81</b>	145	0093	015598	Projetos de engenharia rodoviária para ligar Entre Rios/Marema	A emenda visa a elaboração de projetos de engenharia rodoviária para ligar Entre Rios - Marema	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>82</b>	610	1147	015095	Implantação de sistemas de geração de energia solar nas unidades escolares	A emenda se destina a suplementar a dotação orçamentária para a implantação de sistemas de geração de energia solar nas unidades escolares	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>83</b>	101	0014	015523	Equipar a Polícia Militar - PMSC com Kits Padrão Radiopatrulha para os municípios com abrigo	Esta emenda tem por objetivo equipar a Polícia Militar PMSC com Kits Padrão de Rádio Patrulhamento para os municípios de: Anchieta, Bandeirantes, Belmonte, Barra Bonita, Campo Erê, Cunha Porã, Descanso, Dionísio Cerqueira, Flor do Sertão, Guaraciaba, Guarujá do Sul, Iraceminha, Itapiranga, Maravilha, Modelo, Mondaí, Palma Sola, Paraíso, Princesa, Riqueza, Romelândia, Saltinho, São Bernardino, Santa Helena, Santa Terezinha do Progresso, São João do Oeste, São Jose do Cedro, São Miguel da Boa Vista, São Miguel do Oeste, Serra Alta, Sul Brasil, Canoinhas, Porto União, Três Barras, Ireneópolis, Major Vieira, Bela Vista do Toldo e Matos Costa	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>84</b>	110	1153	015611	Projeto de engenharia para pavimentação asfáltica no trecho que liga os municípios de Timbó Grande a Calmon	A emenda visa a elaboração de projeto de engenharia para pavimentação asfáltica trecho Timbó Grande - Calmon	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: (COLETIVA) GAB DEP MARCOS VIEIRA, GAB DEP MAURO DE NADAL, GAB DEP ALTAIR SILVA, GAB DEP JAIR MIOTTO, GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA, GAB DEP NILSO BERLANDA, GAB DEP NEODI SARETTA, GAB DEP LUCIANE CARMINATTI, GAB DEP EDILSON MASSOCCO, GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK, GAB DEP FABIANO DA LUZ**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>85</b>	430	1223	015558	Aquisição de um veículo de passeio/transporte para o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso de São Miguel do oeste.	A emenda visa a aquisição de veículo passeio/transporte para o Hospital Regional Terezinha Gaio Basso de São Miguel do Oeste	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>86</b>	630	0056	015543	Aquisição de Equipamentos para o laboratório de análise do leite - UDESC Pinhalzinho	A emenda visa a aquisição de equipamentos para o Laboratório de Análise do Leite - UDESC Pinhalzinho	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>87</b>	630	0056	015507	Construção do laboratório de análise do leite - UDESC Pinhalzinho	A emenda visa a construção do Laboratório de Análise de Leite na UDESC de Pinhalzinho	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>88</b>	704	0482	015514	Aquisição de Equipamentos para Formação Profissional Multi-Intitucional para o Corpo de Bombeiros Militar de Chapecó	A emenda visa a aquisição de equipamentos de simulação e estruturas basilares para o Corpo de Bombeiros Militar de Chapecó, o que oportunizará o uso dos espaços construídos, para que o ciclo do aprendizado na Corporação possa ser realidade	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>89</b>	560	1200	015517	Elaboração de Projeto de Engenharia para Construção de Centros de Convivência da Terceira Idade.	A emenda visa a elaboração de projetos de engenharia para construção de centros de convivência da terceira idade	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>90</b>	560	1200	015518	Construção de moradias e centros de convivência da terceira idade (idosos) e aquisição de veículos para o transporte dos Idosos.	A emenda visa a construção de centros de convivência da terceira idade (idosos) e aquisição de veículos para o transporte dos idosos	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>91</b>	101	0014	015556	Repasse Financeiro dos Recursos Conveniados as Redes Femininas de Combate ao Câncer	Esta emenda tem em seu objetivo contemplar a Região Oeste com mais recursos financeiros para as Redes Feminina de Combate ao Câncer	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>92</b>	300	0978	011282	Telefonia fixa e internet no meio rural - SAR	Cedição que a internet é instrumento fundamental para o exercício de diversas atividades indispensáveis a regular e saudável promoção da cidadania. Até mesmo a educação, como demonstrou o período pandêmico, dependeu de acesso à rede mundial de computadores para	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: (COLETIVA) GAB DEP MARCOS VIEIRA,GAB DEP MAURO DE NADAL,GAB DEP ALTAIR SILVA,GAB DEP JAIR MIOTTO,GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA,GAB DEP NILSO BERLANDA,GAB DEP NEODI SARETTA,GAB DEP LUCIANE CARMINATTI,GAB DEP EDILSON MASSOCCO,GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK,GAB DEP FABIANO DA LUZ**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					<p>o seu pleno desenvolvimento.</p> <p>Da mesma forma, no interior do Estado, torna-se necessária e fundamental para a consecução de diversas políticas públicas voltadas às famílias rurais. Do melhoramento da atividade produtiva, do manejo mecanizado e robotizado da agricultura, ao pleno acesso a serviços de telecomunicações e permanência do jovem no campo, depende a implementação e incentivo do acesso à internet no meio rural.</p> <p>A Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014 estabeleceu no artigo quarto que a disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos. Por sua vez, a Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997 também dispôs que o Poder Público tem o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas.</p> <p>Portanto, a presente subação justifica-se na medida em que prioriza na peça orçamentária a possibilidade de destinação de recursos para o programa que executa ações voltadas à implementação da política pública de acesso à internet rural.</p>	
<b>93</b>	100	0649	012415	Captação, armazenagem e uso da água na agricultura - FDR	<p>O programa prosolo e água objetiva a aplicação de investimentos em captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para utilização na propriedade para dessedentação humana e animal e irrigação.</p> <p>O desenvolvimento sustentável indica que a política pública voltada ao Incentivo aos produtores rurais na preservação do meio ambiente por meio de práticas conservacionistas do solo e da água demonstram-se eficazes na preservação da água e proteção do solo.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

## Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

**Autoria: (COLETIVA) GAB DEP MARCOS VIEIRA,GAB DEP MAURO DE NADAL,GAB DEP ALTAIR SILVA,GAB DEP JAIR MIOTTO,GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA,GAB DEP NILSO BERLANDA,GAB DEP NEODI SARETTA,GAB DEP LUCIANE CARMINATTI,GAB DEP EDILSON MASSOCCO,GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK,GAB DEP FABIANO DA LUZ**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>94</b>	350	0309	000000	Incentivo a captação de água no aquífero Guarani do Grande Oeste, bem como o incentivo ao sistema de distribuição nas comunidades rurais.	A emenda se destina ao incentivo a captação de água no aquífero Guarani do Grande Oeste do Estado, bem como incentivo ao sistema de distribuição de água nas comunidades rurais	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades Coletiva: **32**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

Autoria: GAB DEP ALTAIR SILVA

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
45	300	0978	011282	Telefonia fixa e internet no meio rural - SAR	<p>Cediço que a internet é instrumento fundamental para o exercício de diversas atividades indispensáveis a regular e saudável promoção da cidadania. Até mesmo a educação, como demonstrou o período pandêmico, dependeu de acesso à rede mundial de computadores para o seu pleno desenvolvimento.</p> <p>Da mesma forma, no interior do Estado, torna-se necessária e fundamental para a consecução de diversas políticas públicas voltadas às famílias rurais. Do melhoramento da atividade produtiva, do manejo mecanizado e robotizado da agricultura, ao pleno acesso a serviços de telecomunicações e permanência do jovem no campo, depende a implementação e incentivo do acesso à internet no meio rural.</p> <p>A Lei n.º 12.965 de 23 de abril de 2014 estabeleceu no artigo quarto que a disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos. Por sua vez, a Lei n.º 9.472 de 16 de julho de 1997 também dispôs que o Poder Público tem o dever de garantir, a toda a população, o acesso às telecomunicações, a tarifas e preços razoáveis, em condições adequadas.</p> <p>Portanto, a presente subação justifica-se na medida em que prioriza na peça orçamentária a possibilidade de destinação de recursos para o programa que executa ações voltadas à implementação da política pública de acesso à internet rural.</p>	Esta emenda foi rejeitada pelo Relator, pois constará, no mesmo teor, como emenda Coletiva (Bancada do Oeste).
46	100	0649	012415	Captação, armazenagem e uso da água na agricultura - FDR	<p>O programa prosolo e água objetiva a aplicação de investimentos em captação, armazenamento, tratamento e distribuição de água para utilização na propriedade para dessedentação humana e animal e irrigação.</p> <p>O desenvolvimento sustentável indica que a política pública voltada ao Incentivo aos produtores rurais na preservação do meio ambiente por meio de práticas conservacionistas do solo e da água demonstram-se eficazes na preservação da água e proteção do solo.</p>	Esta emenda foi rejeitada pelo Relator, pois constará, no mesmo teor, como emenda Coletiva (Bancada do Oeste).

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP ALTAIR SILVA**

<b>Emenda</b>	<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>SubAção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Justificativa da Emenda</b>	<b>Parecer do Relator</b>
<b>47</b>	300	0014	011341	Apoio a projetos de desenvolvimento rural e pesqueiro - SAR	O programa terra boa visa conceder incentivos com foco na correção do solo, uso de sementes de milho de alto potencial, implantação de sistemas de produção de leite e de carne à base de pasto e de plantas de cobertura do solo, oferta de grãos para a produção de ração para alimentação animal e atividades apícolas. É essencial para otimizar as atividades no campo viabilizando os cultivos aos produtores rurais que contam com este apoio atualmente indispensável como política pública do Estado.	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP ALTAIR SILVA: **3**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP FABIANO DA LUZ**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>6</b>	320	0698	015009	Promoção e incentivo à agroecologia e produção orgânica	A emenda tem por objetivo incluir no quadro de metas e prioridade da administração pública a promoção e incentivo à agroecologia e produção orgânica.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>7</b>	300	1158	015173	Construção de cisternas	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública a construção de cisternas para agricultores vinculados a agricultura familiar.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>8</b>	320	0971	011335	Subvenção ao juro de financiamento para construção e ampliação de armazenagem no meio rural - FDR	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública a subvenção ao juro de financiamento para construção e ampliação de armazenagem no meio rural - FDR.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>9</b>	560	0014	015504	Apoio financeiro para ações de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública apoio financeiro para ações de nutrição, habitação, educação, saúde e reforço de renda familiar.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>10</b>	160	1247	015506	Apoio para programas de infraestrutura de energia elétrica e de redes de internet - Plano 1000	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública buscando garantir apoio para programas de infraestrutura de energia elétrica e de redes de internet - Plano 1000.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>11</b>	730	0521	015465	Reforma, melhoria e ampliação de barragens	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública para reforma, melhoria e ampliação de barragens.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>12</b>	130	1175	015223	Pavim/rest vias p convênios c consórcios munic incl aquis usinas e equiptos - Progr SC mais asfalto	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública para pavimentação/restauração de vias para convênios com consórcios municipais de inclusão e aquisição de usinas e equipamentos - Programa SC mais asfalto.	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

Autoria: GAB DEP FABIANO DA LUZ

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>13</b>	560	0017	012487	Gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública para gestão da política de segurança alimentar e nutricional.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>14</b>	560	0017	015016	Implantação do programa de Habitação Popular	A emenda tem por objetivo incluir no anexo e metas de prioridades da administração pública a implantação do programa de Habitação Popular.	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP FABIANO DA LUZ: **9**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

Autoria: GAB DEP GERRI CONSOLI

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>03 E-LEGIS</b>	0400	1091		Construção da Policlínica de Rio do Sul	<p>A construção da policlínica de Rio do Sul é uma medida necessária para melhorar as condições de atendimento médico na região. A estrutura atual é precária e não possui salas suficientes para atender todas as práticas médicas necessárias. Além disso, o local onde está situada atualmente não é facilmente acessível para a população e os veículos de saúde, devido ao crescimento das construções no entorno. É importante ressaltar que o prédio onde a Policlínica está atualmente localizada foi doado à Renal Vidas para a construção de uma nova unidade de hemodiálise. Diante da alta demanda e das condições precárias do atual prédio, torna-se essencial a construção de uma nova unidade da Policlínica.</p> <p>A nova policlínica terá como objetivo atender demandas de baixa complexidade, oferecendo serviços como exames e consultas que ajudarão a minimizar o impacto nos municípios do Alto Vale do Itajaí. O projeto já existe e será executado em um terreno pertencente à Prefeitura Municipal. Com a construção da nova policlínica, espera-se melhorar significativamente a qualidade do atendimento médico na região, oferecendo uma estrutura adequada e acessível para a população. Isso proporcionará um ambiente mais propício para a realização de consultas e exames, contribuindo para a promoção da saúde e o bem-estar da comunidade.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>04 E-LEGIS</b>	0730	0067		Contenção das margens dos rios da região do Alto Vale do Itajaí	<p>A contenção das margens dos rios é uma medida importante para mitigar os efeitos das cheias e proteger as áreas adjacentes. No caso específico da região do Alto Vale do Itajaí, onde existem riscos significativos de enchentes e processos erosivos, a contenção das margens dos rios se torna ainda mais relevante.</p> <p>O plano proposto de contenção das margens dos rios no Alto Vale do Itajaí, com uma extensão prioritária de 11 quilômetros, sendo 03 (três) quilômetros no Rio Itajaí do Oeste, 03 (três) quilômetros no Rio Itajaí do Sul e 05 (cinco) quilômetros no rio Itajaí Açu, partindo do encontro dos rios na cidade de Rio do Sul, visa proteger as áreas vulneráveis ao processo erosivo e reduzir os danos causados pelas cheias. Com estruturas adequadas, é possível evitar a erosão das margens e preservar a integridade de vias, plantações, pontes e outras infraestruturas construídas próximas aos rios.</p> <p>Ao implementar a contenção das margens dos rios, é importante considerar as melhores técnicas e estruturas a serem utilizadas. Isso pode envolver a construção de muros de contenção, enrocamentos, gabiões ou outras</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades

Autoria: GAB DEP GERRI CONSOLI

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					<p>estruturas projetadas para resistir à força da água e estabilizar as margens. Além disso, a utilização de técnicas de bioengenharia, como o plantio de vegetação adequada, pode ser considerada para fortalecer as margens e reduzir a erosão.</p> <p>Por fim, a contenção das margens dos rios deve ser parte de uma abordagem abrangente de gestão de riscos e planejamento de bacias hidrográficas, considerando não apenas as estruturas de contenção, mas também medidas de controle de enchentes, monitoramento hidrológico e ações de conscientização da população sobre os riscos associados aos rios.</p>	
<b>05 E-LEGIS</b>	0730	0067		Derrocamento do Rio Itajaí-Açu	<p>A remoção dos maciços de rocha no fundo do Rio Itajaí-Açu, desde que sejam obstáculos naturais e não resultado de assoreamento, pode ser uma medida efetiva para melhorar a fluidez das águas entre os municípios de Rio do Sul e Lontras. Esse tipo de obstáculo pode agravar as condições durante períodos de aumento do volume dos rios, especialmente em casos de enchentes.</p> <p>Investimentos públicos em obras de derrocamento podem ser realizados em pelo menos 9 trechos conhecidos e identificados pela Defesa Civil catarinense. Essas obras de derrocamento envolvem a remoção ou desfragmentação desses maciços rochosos para permitir um fluxo mais livre das águas do rio.</p> <p>Essa ação deve ser considerada como uma das medidas técnicas previstas e sugeridas para minimizar os efeitos das enchentes no Alto Vale do Itajaí. No entanto, é importante ressaltar que a remoção dos maciços de rocha por si só pode não resolver completamente o problema das enchentes. Outras medidas, como o gerenciamento adequado de bacias hidrográficas, a preservação de áreas de recarga e a implementação de sistemas de alerta e resposta, também devem ser consideradas como parte de uma estratégia abrangente de mitigação de enchentes.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>06 E-LEGIS</b>	0730	0067		Construção do canal extravasor no maciço de salto pilão em Lontras	<p>O canal extravasor no maciço de Salto Pilão, em Lontras, é uma importante medida de engenharia para mitigar os impactos das cheias na região do Alto Vale do Itajaí, em Santa Catarina. O projeto faz parte do Plano Integrado de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí. O canal extravasor tem como objetivo permitir o escoamento controlado das águas do rio Itajaí-Açu em momentos de cheias intensas, evitando o transbordamento e reduzindo os danos causados às áreas urbanas e rurais adjacentes. Ele foi projetado com medidas específicas para lidar com o volume de água durante períodos de grande enchente.</p> <p>As dimensões do canal extravasor do Salto Pilão são de 400 metros de extensão,</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

Autoria: GAB DEP GERRI CONSOLI

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					<p>60 metros de largura e 4 metros de profundidade. Além disso, conta com 4 comportas, que permitem regular a vazão da água de acordo com as condições e necessidades específicas.</p> <p>A construção desse canal é resultado de uma reivindicação antiga das autoridades locais e da comunidade, que sofrem os impactos das enchentes recorrentes na região. A mobilização social, incluindo abaixo-assinados e outras ações, evidencia a importância dessa obra para preservar vidas e patrimônio, além de proporcionar maior segurança e tranquilidade para a população local.</p> <p>Com o canal extravasor do Salto Pilão, espera-se que o risco de enchentes seja reduzido significativamente, permitindo o escoamento controlado das águas em momentos de cheias e evitando danos maiores. Essa medida de engenharia hidráulica demonstra o compromisso das autoridades em buscar soluções efetivas para os problemas enfrentados pela região, visando a prevenção e a mitigação de desastres naturais.</p>	
<b>07 E-LEGIS</b>	0350	0066		Construção de 3 microbarragens na região do Alto Vale do Itajaí	<p>A construção de três microbarragens na região do Alto Vale do Itajaí é parte do projeto para mitigar os efeitos das cheias nessa região. Essas barragens têm o objetivo de conter o volume de água proveniente dos rios afluentes, que desaguam em rios maiores, acima de Rio do Sul, nos municípios de Braço do Trombudo, Petrolândia e Mirim Doce.</p> <p>Os projetos para essas microbarragens já foram desenvolvidos e apresentados à comunidade em audiências públicas. Além disso, uma fase importante já foi concluída com a emissão de um Decreto que declarou as áreas como de utilidade pública, para permitir o processo de desapropriação.</p> <p>Em Mirim Doce, está prevista a construção de uma barragem de contenção no Rio Taió, com capacidade de armazenamento de 12,6 milhões de metros cúbicos de água. No município de Petrolândia, a barragem no rio Perimbó terá capacidade para conter cerca de 3,54 milhões de metros cúbicos de água. Essas estruturas têm como objetivo proteger os municípios abaixo delas, como Mirim Doce, Taió, Rio do Oeste, Laurentino, Ituporanga e Aurora.</p> <p>Em Braço do Trombudo, a barragem será construída no Ribeirão Braço do Trombudo, com capacidade de armazenamento de 1,18 milhões de metros cúbicos de água.</p> <p>Essas barragens são importantes para controlar o volume de água durante períodos de enchentes, reduzindo os impactos e riscos de inundações nas áreas afetadas.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP GERRI CONSOLI**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>08 E-LEGIS</b>	0730	0067		Desassoreamento de rios da região do Alto Vale do Itajaí	<p>A garantia de segurança para as comunidades que vivem ao longo dos rios está diretamente relacionada com o estado de manutenção dos mesmos. A falta de limpeza dos resíduos, naturais ou não, provoca o assoreamento da calha, tornando as comunidades mais encontradas às ocorrências de enchentes, mesmo com chuvas de menor volume. Essa situação coloca em risco a vida e o patrimônio de famílias e empreendimentos. No caso específico do Alto Vale do Itajaí, a limpeza dos rios é fundamental para a prevenção de enchentes, principalmente nos rios Itajaí do Oeste, Itajaí do Sul e Rio Itajaí-Açu, que passam pelos municípios de Rio do Sul, Rio do Oeste, Laurentino, Aurora e Lontras. Dados do Atlas Digital de Desastres no Brasil provaram que somente no município de Rio do Sul, entre o período de 2011 a 2021, foram registrados danos da ordem de R\$ 180.093.664,43 e prejuízos de aproximadamente R\$ 364.351.494,60. Esses números destacam a urgência em realizar a manutenção das calhas dos rios como uma medida crucial para controlar o fluxo das águas, reduzir os riscos de enchentes e proteger as vidas e propriedades das pessoas que habitam essa região. Ao desassorear os rios, removendo os sedimentos acumulados, é possível aumentar a capacidade de escoamento e o escoamento adequado das águas pluviais. Isso resulta em uma diminuição significativa das chances de transbordamentos e enchentes, mesmo em situações de chuvas intensas. A prevenção de enchentes é de extrema importância, uma vez que tais eventos causam efeitos devastadores nas comunidades preservadas, levando à perda de vidas, destruição de propriedades, interrupção de serviços essenciais e prejuízos consideráveis.</p> <p>Portanto, investir na manutenção das calhas dos rios por meio do desassoreamento é uma medida essencial para prevenir enchentes, proteger a segurança das comunidades e promover a resiliência frente a eventos climáticos extremos. Além disso, essa ação também contribui para preservar os ecossistemas aquáticos, melhorar a qualidade da água e promover o desenvolvimento sustentável da região.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP GERRI CONSOLI : **6**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP LUCIANE CARMINATTI**

<b>Emenda</b>	<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>SubAção</b>	<b>Descrição</b>	<b>Justificativa da Emenda</b>	<b>Parecer do Relator</b>
<b>25</b>	450	0212	014772	Rede de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de colo e mama	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública a rede de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer de colo e mama.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>26</b>	343	1134	015081	Fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública de fomento aos empreendimentos econômicos solidários e redes de cooperação.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>27</b>	626	1217	015439	Apoio à programas de relevante interesse social e de melhoria na qualidade de vida - Plano 1000	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública para apoio à programas de relevante interesse social e de melhoria na qualidade de vida - Plano 1000, buscando a redução das desigualdades e valorização da diversidade.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>28</b>	420	0014	015242	Apoio ao combate da precariedade menstrual	A emenda tem por objetivo incluir no anexo e metas de prioridades da administração pública a subação apoio ao combate da precariedade menstrual.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>29</b>	420	0014	015243	Apoio/estruturação às mulheres que enfrentam neoplasia mamária	A emenda tem por objetivo incluir no anexo e metas de prioridades da administração pública o apoio/estruturação às mulheres que enfrentam neoplasia mamária.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>30</b>	560	1245	015512	Ações para acolhimento e apoio financeiro a mulheres vítimas de violência doméstica	A emenda tem por objetivo incluir no anexo e metas de prioridades da administração pública a subação ações para acolhimento e apoio financeiro a mulheres vítimas de violência doméstica.	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP LUCIANE CARMINATTI: **6**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

Autoria: GAB DEP MARCOS DA ROSA

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
69	140	0178	014472	Reab/aum capac SC-150/390, trecho Capinzal - Piratuba e acessos a Barro Preto e Usina Hid Machadinho	Atualmente a SC-150/390 encontra-se com o asfalto precário, dificultando a tráfegabilidade dos motoristas que por ali passam diariamente. A urgente reforma da rodovia irá beneficiar as cidades da região pois irá elevar o turismo nestas cidades, bem como o escoamento de produtos ali produzidos, beneficiando assim a economia catarinense.	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP MARCOS DA ROSA: **1**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP NEODI SARETTA**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
1	430	0383	015511	Aquisição de equipamentos e mobiliário para realização de cirurgias eletivas e urgentes	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridade da administração pública para aquisição de equipamentos e mobiliário para realização de cirurgias eletivas e urgentes.	Emenda Acatada pelo Relator;
2	430	0335	011325	Manutenção da política hospitalar catarinense.	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridade da administração pública a manutenção da política hospitalar catarinense.	Emenda Acatada pelo Relator;
3	430	0441	011324	Custeio de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridade da administração pública para custeio de cirurgias eletivas ambulatoriais e hospitalares.	Emenda Acatada pelo Relator;
4	430	0965	013270	Contratação de leitos, internações e serviços em caráter de urgência	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridade da administração pública para contratação de leitos, internações e serviços em caráter de urgência.	Emenda Acatada pelo Relator;
5	430	1211	011293	Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Serviço Inter-hospitalar	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridade da administração pública para manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e do Serviço Inter-hospitalar.	Emenda Acatada pelo Relator;
39	400	0984	011453	Qualificação dos profissionais do Sistema Único de Saúde	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública a subação qualificação dos profissionais do Sistema Único de Saúde, que esta dentro da ação qualificação dos trabalhadores do SUS, sobremaneira na área da Saúde do Trabalhador.	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP NEODI SARETTA: **6**

**Anexo II - Emendas Parlamentares Individuais ao Anexo de Metas e Prioridades**

**Autoria: GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
<b>16</b>	342	0216	011751	Apoio, qualificação e capacitação da MPE e MEI - SDE	A emenda tem por objetivo incluir no quadro de metas e prioridades da administração pública o programa de apoio, qualificação e capacitação da MPE e MEI (SDE).	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>17</b>	320	0449	011418	Subvenção de juro à projetos de financiamentos de desenvolvimento rural e pesqueiro	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública a subvenção de juro à projetos de financiamentos de desenvolvimento rural e pesqueiro.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>18</b>	320	0971	015509	Conservação de fontes e de nascentes de água	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública a conservação de fontes e de nascentes de água.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>19</b>	300	0400	015392	Apoio às ações na agricultura familiar, na pesca artesanal e em produtos artesanais - Plano 1000	A emenda tem por objetivo incluir no anexo de metas e prioridades da administração pública para apoio às ações na agricultura familiar, na pesca artesanal e em produtos artesanais - Plano 1000.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>20</b>	400	0984	015448	Realização de cursos de curta duração de práticas integrativas e complementares (PICS)	A emenda tem por objetivo incluir no anexo e metas de prioridades da administração pública a realização de cursos de curta duração de práticas integrativas e complementares em saúde (PICS).	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>21</b>	400	0984	015449	Realização de cursos de pós-graduação em práticas integrativas e complementares - PICS	A emenda tem por objetivo incluir no anexo e metas de prioridades da administração pública a realização de cursos de pós-graduação em práticas integrativas e complementares - PICS.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>22</b>	320	0698	015009	Promoção e incentivo à agroecologia e produção orgânica	Essa emenda busca incluir, dentre as metas e prioridade da administração pública, a promoção e incentivo à agroecologia e produção orgânica.	Emenda Acatada pelo Relator;

Total de emendas ao Anexo de Metas e Prioridades GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA: **7**

**TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES: 70**

## **ANEXO III**

## **EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO**

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
95	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 2º Após a publicação da LOA 2024, cada parlamentar terá o prazo de até 30 (trinta) dias para cadastramento das emendas parlamentares no sistema informatizado de gestão das emendas parlamentares da ALESC, com o envio do respectivo plano de trabalho, observado o caput deste artigo.	A presente emenda tem o objetivo de dar agilidade na execução orçamentária das emendas parlamentares dentro do exercício financeiro onde foi programada.	Emenda Acatada pelo Relator;
96	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	<p>O Projeto de Lei nº 0118/2023 passa a tramitar acrescido de arts. 46, 47 e 48, renumerando-se os artigos posteriores, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 46. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.</p> <p>Art. 47. As proposições legislativas que visem conceder, renovar ou ampliar benefícios tributários deverão:</p> <p>I - conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos;</p> <p>II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e</p> <p>III - especificar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.</p> <p>§ 1º As proposições legislativas de que trata o caput</p>	<p>Esta Comissão realizou, no último dia 14 de junho, audiência pública para tratar acerca dos incentivos fiscais praticados pelo Estado. Como exposto naquela oportunidade, Santa Catarina é, atualmente, o segundo Estado da Federação entre os que mais concedem benefícios, ficando atrás apenas de São Paulo. Somente em 2023, o Estado deve deixar de arrecadar mais de R\$ 20 bilhões; e nos próximos exercícios financeiros de 2024, 2025 e 2026, a projeção é de que o montante somado chegue a mais de R\$ 70 bilhões.</p> <p>De acordo com os números apresentados, até 2021 o nível de incentivos fiscais permaneceu constante, girando em torno dos R\$ 5 bilhões, passando nos anos de 2022 e 2023 para R\$ 14,02 bilhões e R\$ 20,23 bilhões, respectivamente. Esse crescimento súbito foi creditado pela Secretaria de Estado da Fazenda à mudança de metodologia utilizada para aferição dos números e à retomada da economia no período pós-pandemia. A expectativa é que, para 2024, a renúncia chegue a R\$ 21,84 bilhões, realinhando seu ritmo de crescimento ao da economia do Estado.</p>	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>devem estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos, contendo, no mínimo:</p> <p>I - o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;</p> <p>II - o montante de investimento, direto e indireto, especificando a expectativa de crescimento de produto potencial e/ou competitividade;</p> <p>III - as melhorias quantificáveis de impacto ambiental; e</p> <p>IV - os benefícios de ordem econômica ou social.</p> <p>§ 2º O órgão gestor do benefício tributário definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos e dará publicidade às suas avaliações.</p> <p>Art. 48. O Governador do Estado deve encaminhar à Assembleia Legislativa, em até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, plano de redução gradual de benefícios fiscais, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.</p> <p>Parágrafo único. As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos benefícios:</p> <p>I - para o exercício de 2024, de, pelo menos, 5% (cinco por cento), em termos anualizados, em relação aos benefícios fiscais vigentes por ocasião da publicação desta Lei; e</p>	<p>Conforme o Secretário da Pasta, o Senhor Cleverton Siewert, o governo entende que eventuais ajustes possam ser feitos no processo e, por isso, prepara o lançamento do Plano de Ajuste Fiscal de Santa Catarina (Pafisc), com a revisão dos benefícios e isenções concedidos aos setores.</p> <p>Na Exposição de Motivos nº 62/2023, que acompanha o PLDO/2024, o Secretário informa que, "com a nova regra constitucional (Emenda Constitucional nº 109/2021, artigo 165, parágrafo 2º), a LDO teve ampliada sua gama de competências, passando a abranger assuntos como a sustentabilidade da dívida pública. Como este tema ainda carece de legislação complementar, por ser norma constitucional de eficácia limitada, foi previsto de forma preliminar na presente proposta quando da fixação das diretrizes que permeiam a elaboração do orçamento".</p> <p>Essa mesma Emenda Constitucional também determina à União um plano de redução gradual do montante total dos incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos. Com base nisso, apresentamos a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 0118/2023, para que Santa Catarina faça uma revisão dos benefícios fiscais concedidos aos setores, partindo da premissa de não comprometer a competitividade dos empreendimentos econômicos instalados no Estado, tampouco a atração de novos</p>	

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>II - de modo que esse montante, no prazo de até 4 (quatro) anos, não ultrapasse 3% (três por cento) do produto interno bruto estadual.</p>	<p>investimentos.</p> <p>Conforme dados do Boletim de Indicadores Econômico-Fiscais produzido pelo Governo do Estado e divulgado em março, o PIB estadual cresceu 3% em 2022 e está agora estimado em R\$ 455,6 bilhões. O montante atual de todos os benefícios, por sua vez, está estimado, como já se disse, em R\$ 21,84 bilhões para 2024, o que representa, aproximadamente, 4,8% do PIB estadual.</p> <p>Assim, a inclusão de dispositivo (art. 46) tem como objetivo assegurar que a criação ou inclusão de tributos de natureza vinculada seja devidamente justificada, demonstrando a necessidade dessas medidas para fornecer serviços públicos ao contribuinte ou para o exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo. Isso visa evitar a criação de tributos desnecessários ou excessivos, garantindo que sejam proporcionais e fundamentados.</p> <p>Já o art. 47 traz diretrizes para as proposições legislativas que visem conceder, renovar ou ampliar benefícios tributários. A cláusula de vigência de até 5 anos busca evitar a perpetuação de benefícios sem a revisão devida, promovendo uma avaliação periódica de sua necessidade e eficácia. Além disso, a exigência de apresentação de metas e objetivos quantitativos busca estabelecer critérios claros para a concessão desses benefícios, permitindo uma análise objetiva de seus resultados, pelo</p>	

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>O Projeto de Lei nº 0118/2023 passa a tramitar acrescido de arts. 46, 47 e 48, renumerando-se os artigos posteriores, com a seguinte redação:</p> <p>Art. 46. A proposta de criação ou de alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento de serviços públicos ao contribuinte ou para exercício do poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.</p> <p>Art. 47. As proposições legislativas que visem conceder, renovar ou ampliar benefícios tributários deverão:</p> <p>I - conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos;</p> <p>II - estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos; e</p> <p>III - especificar órgão gestor responsável pelo acompanhamento e pela avaliação do benefício tributário quanto à consecução das metas e dos objetivos estabelecidos.</p> <p>§ 1º As proposições legislativas de que trata o caput devem estar acompanhadas de metas e objetivos, preferencialmente quantitativos, contendo, no mínimo:</p> <p>I - o número de empregos diretos e indiretos a serem gerados;</p> <p>II - o montante de investimento, direto e indireto, especificando a expectativa de crescimento de produto</p>	<p>órgão gestor responsável pelo acompanhamento e avaliação do benefício tributário, o que contribuirá para a fiscalização e a transparência do processo.</p> <p>Por fim, o art. 48 determina que o Governador do Estado encaminhe à Assembleia Legislativa, no prazo de até 6 meses após a publicação da Lei, um plano de redução gradual de benefícios fiscais. Essa medida busca promover a redução progressiva do montante total de incentivos e benefícios fiscais, estabelecendo uma meta de, pelo menos, 5% para o exercício de 2024, e limitando o montante a 3% do produto interno bruto em até 4 anos. Essa abordagem visa estimular a sustentabilidade fiscal, evitando excessos e garantindo o uso mais eficiente dos recursos públicos.</p> <p>Portanto, a presente Emenda Aditiva, ao acrescentar os arts. 46, 47 e 48 ao PL nº 0118/2023, tende a dar maior transparência e responsabilidade à criação e alteração de tributos de natureza vinculada, assim como à concessão e à manutenção de benefícios fiscais, estabelecendo um plano de redução gradual desses benefícios com o objetivo de garantir a sustentabilidade financeira do Estado e melhor utilização dos recursos públicos em benefício da sociedade.</p>	

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>potencial e/ou competitividade;</p> <p>III - as melhorias quantificáveis de impacto ambiental; e</p> <p>IV - os benefícios de ordem econômica ou social.</p> <p>§ 2º O órgão gestor do benefício tributário definirá indicadores para acompanhamento das metas e dos objetivos estabelecidos e dará publicidade às suas avaliações.</p> <p>Art. 48. O Governador do Estado deve encaminhar à Assembleia Legislativa, em até 6 (seis) meses após a publicação desta Lei, plano de redução gradual de benefícios fiscais, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros.</p> <p>Parágrafo único. As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos benefícios:</p> <p>I - para o exercício de 2024, de, pelo menos, 5% (cinco por cento), em termos anualizados, em relação aos benefícios fiscais vigentes por ocasião da publicação desta Lei; e</p> <p>II - de modo que esse montante, no prazo de até 4 (quatro) anos, não ultrapasse 3% (três por cento) do produto interno bruto estadual.</p>		
97	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	§ 3º Os recursos orçamentários da DPE/SC fixados na Lei Orçamentária anual, acrescidos dos créditos adicionais, serão entregues em conformidade com o	A emenda se faz necessária para atender o que determina a ADPF 339, conforme o previsto no art. 168 (CRFB/88).	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			disposto no art. 168 da Constituição Federal (CRFB/88).		
<b>98</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	c) receitas próprias e despesas de entidades da administração pública estadual indireta e de fundos, exceto quando a anulação se destinar a suplementação da própria unidade orçamentária; e	Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo Relator Dep. Marcos Vieira que visa à modificação da letra c, inciso IV, § 1º do art. 27, permitindo assim a realocação de recursos dentro da unidade orçamentária da administração indireta e fundos, sem que haja redução de recursos a elas destinados.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>99</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	Art. 29. Ficam estabelecidos, para o exercício financeiro de 2024, no âmbito do Poder Executivo, os limites para as despesas primárias correntes.	Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo Relator Dep. Marcos Vieira que visa a modificação do caput do Art. 29, objetivando limitar o ordenamento jurídico proposto, ao âmbito do Poder Executivo, com vista à manutenção da autonomia administrativa e financeira dos Poderes.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>100</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	a) despesas básicas, conforme definição nos incisos I a VIII do § 1º do art. 14 desta Lei;	As despesas básicas classificadas nos incisos IX e X do § 1º do art. 14 estão discriminadas de forma genérica, impossibilitando a identificação da despesa na programação orçamentária.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>101</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	Art. 16. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.	Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo Relator Dep. Marcos Vieira que visa à modificação do Art. 16 em razão de que a proposta fere o art. 5º da LRF.  "LC 101/2000 - LRF:  Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar: I - (...); II - (...);	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			Art. 16. A proposta orçamentária conterà reserva de contingência vinculada aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida.	III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao: a) (VETADO)  b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."	
<b>102</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 3º Após o cadastramento de que trata o § 1º deste artigo, a SCC terá até 30 (trinta) dias para encaminhar à Coordenadoria do Orçamento Estadual da ALESC a análise da relação das emendas parlamentares impositivas com impedimentos e as respectivas justificativas.	A presente emenda tem o objetivo de dar agilidade na execução orçamentária das emendas parlamentares dentro do exercício financeiro onde foi programada.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>103</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 4º Cada parlamentar terá até 15 (quinze) dias após o término do prazo de que trata o § 3º deste artigo para readequar o plano de trabalho ou, se necessário, substituí-lo no Sistema do Orçamento Estadual (SOE) da ALESC, que, por sua vez, enviá-lo-á à SCC, nos mesmos parâmetros do § 1º deste artigo.	A presente emenda tem o objetivo de dar agilidade na execução orçamentária das emendas parlamentares dentro do exercício financeiro onde foi programada.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>104</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 4º As despesas referentes a emendas impositivas que forem empenhadas e não pagas conforme o disposto no § 3º deste artigo serão inscritas em restos a pagar.	Esta emenda visa dar suporte à execução das emendas impositivas dentro do exercício financeiro subsequente.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>105</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	VIII - criação de políticas de habitação, assistenciais e de saúde, que viabilizem a criação de programas e projetos complementares destinados ao atendimento de pessoas hipervulneráveis, a serem executados diretamente pela Administração Pública Estadual ou por meio de transferências a Municípios e/ou Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos, com vistas ao necessário acolhimento de mulheres, gestantes, idosos, pessoas LGBT+, egressos do sistema penitenciário,	Trata-se de emenda apresentada pelo Relator Dep. Marcos Vieira que visa trazer para o debate público o necessário atendimento as pessoas hipervulneráveis que vivem em situação de rua, proporcionando suporte à vida domiciliada e acompanhamento com vistas à superação da situação de rua, hoje crescente em nossas cidades.	Emenda Acatada pelo Relator;

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>peessoas com severos problemas de saúde mental, com deficiência física e doenças crônicas ou que fazem uso problemático de drogas, em situação de rua.</p>		
<b>106</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	<p>Art. 38. As dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das emendas parlamentares impositivas, estando compatíveis com os objetos propostos, seguirão a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecidos por meio de decreto do Governador do Estado, devendo o desembolso ser pago no respectivo exercício financeiro.</p>	<p>Esta emenda visa dar maior agilidade e transparência na execução das emendas parlamentares impositivas dentro do mesmo exercício financeiro.</p>	<p>Emenda Acatada pelo Relator;</p>
<b>107</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	<p>Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual deverá ser elaborado de forma compatível com o plano plurianual e com as normas e metas fiscais estabelecidas nesta Lei, devendo ser acompanhado de anexo demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas estabelecidas para o exercício financeiro de 2024.</p>	<p>Trata-se de emenda modificativa apresentada pelo Relator Dep. Marcos Vieira que visa à modificação do parágrafo único ao Art. 2º, determinando que as metas fiscais devam ser compatíveis com o PPA e a LDO, em atenção ao Art. 5º da Lei nº 101/2000 - LRF.</p>	<p>Emenda Acatada pelo Relator;</p>
<b>108</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	<p>§ 3º Até o final de cada trimestre do exercício financeiro de 2024, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total das emendas parlamentares impositivas apresentadas sem impedimentos de ordem técnica, deverão ser empenhadas, liquidadas e pagas, respeitando as funções orçamentárias e o percentual de que trata o artigo 34 desta Lei.</p>	<p>Esta emenda visa dar maior agilidade na execução das emendas parlamentares impositivas dentro do mesmo exercício financeiro.</p>	<p>Emenda Acatada pelo Relator;</p>
<b>111</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	<p>III - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);</p> <p>IV - Sistema de Administração Tributária (SAT);</p>	<p>A disponibilização dos sistemas de informação da administração pública, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, assegura a todos os membros dos Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Santa Catarina, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo a fim de</p>	<p>Emenda Acatada pelo Relator;</p>

**Anexo III - Emendas de Relator ao Texto**

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			III - Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH);  IV - Sistema de Administração Tributária (SAT);	melhor apreciar a tramitação das peças orçamentárias, bem como permitir a sociedade catarinense, por meio da sociedade civil organizada, fiscalizar os instrumentos de planejamento estadual.	
<b>112</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	§3º Com vista a assegurar a fiscalização dos atos provenientes da LOA, fica às organizações da sociedade civil organizada legalmente instituídas com atividade finalísticas relacionadas a fiscalização e a observação, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo acima descritos.	A disponibilização dos sistemas de informação da administração pública, durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária, assegura a todos os membros dos Poderes Judiciário e Legislativo Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Santa Catarina, o acesso para consulta aos sistemas em meio digital do Poder Executivo a fim de melhor apreciar a tramitação das peças orçamentárias, bem como permitir a sociedade catarinense, por meio da sociedade civil organizada, fiscalizar os instrumentos de planejamento estadual.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>113</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Modificativa	§ 1º O procedimento para disponibilização de usuário para atendimento da finalidade de que trata o caput deste artigo será comunicado aos membros dos Poderes e órgãos relacionados e o acesso será disponibilizado em até 10 (dez) dias da publicação desta Lei.	Esta emenda visa aprimorar o texto do parágrafo.	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>114</b>	RELATOR (Deputado Marcos Vieira)	Aditiva	Art. xx. Nas audiências públicas na Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, de que trata o § 4º do Art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, em que serão demonstradas e avaliadas o cumprimento das metas fiscais do 3º quadrimestre, o Poder Executivo deverá apresentar relatório de atuação do Estado de Santa Catarina, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, detalhando objetivamente:	A presente emenda aditiva, inseri dispositivo prevendo que sejam apresentados, nas audiências públicas na Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, relatórios da Fazenda Pública Estadual no âmbito de sua atuação no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, permitindo mais transparência das reuniões e dos atos decorrentes daquele órgão.	Emenda Acatada pelo Relator;

### Anexo III - Emendas de Relator ao Texto

Emenda	Autor	Tipo	Texto Proposto Lei	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
			<p>I - as propostas que serão apresentadas no exercício financeiro;</p> <p>II - relação com histórico das propostas de Convênio já apresentadas pela representação Catarinense, e</p> <p>III - a relação dos convênios com vencimento no exercício financeiro e sua posição oficial quanto adesão, exclusão ou inércia.</p>		

**TOTAL DE EMENDAS DE RELATOR AO TEXTO : 18**

## **ANEXO IV**

# **EMENDAS DE RELATOR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**

## Anexo IV - Emendas de Relator ao Anexo de Metas e Prioridades

**Autoria: Relator Dep Marcos Vieira**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer Relator
<b>109</b>	105	0340	015602	Apoio ao Sistema Viário de Irati, para pavimentação asfáltica da rua sete de setembro saída para comunidade de Jacutinga.	A emenda visa apoiar o sistema urbano do município de Irati para pavimentação asfáltica da rua Sete de Setembro - saída para comunidade de Jacutinga	Emenda Acatada pelo Relator;
<b>110</b>	105	0340	015604	Projeto de Engenharia para Pavimentação da via Urbana ate a Comunidade de Linha Coração no Município de Vargem Bonita	A emenda visa a elaboração de projeto de engenharia para pavimentação da via urbana até comunidade de Linha Coração no Município de Vargem Bonita	Emenda Acatada pelo Relator;

**TOTAL DE EMENDAS DE RELATOR AO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES: 2**

# **ANEXO V**

**EMENDAS PARLAMENTARES  
COM ENCERRAMENTO DE TRAMITAÇÃO**

**Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação**

**Autoria: (COLETIVA) GAB DEP OSCAR GUTZ,GAB DEP JULIO GARCIA,GAB DEP IVAN NAATZ,GAB DEP FABIANO DA LUZ,GAB DEP MATHEUS CADORIN,GAB DEP MAURICIO ESKUDLARK,GAB DEP VOLNEI WEBER,GAB DEP LUNELLI,GAB DEP MAURICIO PEIXER,GAB DEP MARCOS VIEIRA,GAB DEP RODRIGO MINOTTO,GAB DEP JAIR MIOTTO,GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES,GAB DEP NEODI SARETTA,GAB DEP ALTAIR SILVA,GAB DEP ANA CAMPAGNOLO,GAB DEP MARQUITO,GAB DEP EMERSON STEIN,GAB DEP PADRE PEDRO BALDISSERA,GAB DEP FERNANDO KRELLING,GAB DEP PAULINHA**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
37					<p>As corporações de bombeiros voluntários atuantes em Santa Catarina prestam um importante serviço à população catarinense, em especial nos atendimento a emergências, como incêndios, resgates em geral e em acidentes de trânsito, prestando socorro imediato e salvando vidas, principalmente em cidades sem os serviços do SAMU ou desguarnecidas de Bombeiros Militares.</p> <p>Portanto, é necessário investir nesses profissionais, garantindo recursos para aquisição de equipamentos adequados, capacitação contínua e manutenção das estruturas físicas, a fim de assegurar um atendimento eficiente e de qualidade, contribuindo para a proteção e bem-estar dos cidadãos de Santa Catarina.</p>	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.

Total de emendas com Encerramento de Tramitação Coletiva: **1**

**Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação**

Autoria: GAB DEP MARIO MOTTA

Emenda	Programa Ação SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
48			<p>A presente proposição acessória visa definir um instrumento de colaboração entre os poderes do Estado, a Casa Legislativa e os autores de proposições, para efeitos de instrução do processo legislativo no que diz respeito à adequação orçamentária e financeira das alterações na legislação, visando essencialmente aquelas que carecem da estimativa prevista no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).</p> <p>Cumprir destacar que a estimativa de impacto é condicionante para o cumprimento dos demais requisitos previstos no art. 17, da LRF e reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como requisito formal de admissibilidade das proposições (vide: ADI 5.816).</p> <p>A presente proposta visa regulamentar a possibilidade de inclusão posterior ao início do trâmite da proposta legislativa do referido requisito, por meio, especialmente, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Tributação, que detêm respectivamente competência para o exame de constitucionalidade e de aspectos financeiros e orçamentários das propostas legislativas.</p> <p>Assim, antes de a proposta ser sumariamente rejeitada pelas Comissões competentes, ensejando a inadmissibilidade e consequente encerramento da tramitação (art. 145, do Rialesc), dada a ausência da estimativa, abrir-se-á espaço para inclusão no bojo do processo legislativo, com os subsídios fornecidos pelos órgãos detentores das informações necessárias à elaboração do referido cálculo.</p> <p>Cumprir destacar que o prazo máximo de 30 dias para o referido requerimento possui simetria às normas atinentes ao pedido de informação oriundo das solicitações de diligências, conforme artigo 41, § 2º da Constituição do Estado de Santa Catarina. Portanto, considera-se razoável a adoção do referido prazo.</p> <p>Por fim, a proposta justifica-se pela perfeita consonância com os princípios básicos do regime jurídico administrativo e a boa gestão dos</p>	<p>Tramitação da emenda encerrada pelo autor.</p>

## Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação

Autoria: GAB DEP MARIO MOTTA

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					<p>recursos públicos, legalidade, publicidade, eficiência e com as próprias funções típicas legislativa e fiscalizadora do Poder Legislativo. Ademais, cumpre trazer à baila a jurisprudência do STF no sentido de não haver competência privativa em matéria de transparência (vide: ADI 2444). Assim sendo, conto com os nobres pares para aprovação da presente emenda.</p> <p>Sala das Comissões,</p> <p>Deputado Mário Motta</p>	

Total de emendas com Encerramento de Tramitação GAB DEP MARIO MOTTA: **1**

**Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação**

**Autoria: GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES**

Emenda	Programa Ação SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
73			<p>A proposição busca ampliar a proporção de recursos investidos no Estado por meio das consagradas emendas impositivas, iniciando o processo de simetria a norma estabelecida pela União, ou seja, onde as emendas impositivas representam 1,55% da Receita Corrente Líquida.</p> <p>Importante destacar que o acréscimo previsto nos termos da LDO sobrepõe a previsão constitucionalmente fixada que considerou o piso para as emendas impositivas (1%) o que não impõe ou sobrepõem a competência e a discricionariedade do Poder Legislativo e do Chefe do Poder Executivo em aumentar esse valor por ato próprio.</p> <p>Além de fundar-se na necessária e lógica simetria, a norma também almeja FAZER JUS AO CLAMOR SOCIAL PELA DESBUROCRATIZAÇÃO E CELERIDADE NO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS.</p> <p>Sendo assim, a ampliação dos recursos por emendas impositivas se mostra a forma mais adequada para tal objetivo, especialmente se considerarmos que o instrumento utilizado para operacionalização das emendas impositivas é a transferência especial, e que sua aplicação por meio do Poder Executivo encontra-se sub judice.</p> <p>CRFB Art. 166. § 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)</p>	<p>Tramitação da emenda encerrada pelo autor.</p>

**Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação**

**Autoria: GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					§ 9º-A Do limite a que se refere o § 9º deste artigo, 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) caberá às emendas de Deputados e 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) às de Senadores. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 126, de 2022)	
74					<p>A proposta surge da inconstitucionalidade formal, ao ponto em que o Poder Executivo delimita a atribuição típica do legislador, constitucionalmente assegurada.</p> <p>Além disso, é importante destacar que a disposições de repasse não atendem nenhum critério lógico, tais como a simetria proporcional às despesas obrigatórias.</p>	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.
75					<p>A proposta se demonstra em consonância com o clamor social relacionado a transferência do recurso público às entidades que desenvolvem ações de interesse coletivo em nome do estado, além disso, busca fazer jus à instituição da utilidade pública estadual, processo que segue rigoroso processo de concessão e manutenção periodicamente avaliado pela assembleia legislativa, e que vem desenvolvendo consideravelmente essa cultura social sobre a comprovação da correta utilização do recurso público em projetos sociais e a importância da gestão profissional com uma prestação de contas alinhada às melhores práticas.</p>	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.
76					<p>Esta emenda complementa a intenção anteriormente proposta: ?A proposta se demonstra em consonância com o clamor social relacionado a transferência do recurso público às entidades que desenvolvem ações de interesse coletivo em nome do estado, além</p>	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.

**Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação**

**Autoria: GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					disso, busca fazer jus à instituição da utilidade pública estadual, processo que segue rigoroso processo de concessão e manutenção periodicamente avaliado pela assembleia legislativa, e que vem desenvolvendo consideravelmente essa cultura social sobre a comprovação da correta utilização do recurso público em projetos sociais e a importância da gestão profissional com uma prestação de contas alinhada às melhores práticas.?	
77					A medida se demonstra fundamental considerando a recorrência da sua demanda no âmbito do parlamento estadual, somada a necessidade de ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PREVISIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA, especialmente se considerado que a emenda impositiva esta consolidada como um dos principais instrumentos de investimento no Estado de Santa Catarina, e em muitos casos, representam o único recurso para investimento de grande parte dos municípios.	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.
78					<p>A proposta busca fazer jus ao pleno direito dos Poderes, órgãos e organizações em atuarem com condições reais para a fiscalização da alocação dos recursos públicos, seja no momento do seu planejamento ou execução.</p> <p>No PLDO23, foi aprovada emenda de origem legislativa com o mesmo objetivo, considerando que os órgãos de fiscalização estariam indiretamente impedidos de promover a efetiva fiscalização, sendo que sequer lhes era assegurado o acesso aos sistemas administrativos do Poder Executivo.</p> <p>A inovação proposta para o próximo exercício é objeto de debate</p>	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.

**Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação**

**Autoria: GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES**

Emenda	Programa	Ação	SubAção	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator
					realizado por meio do 14º ECOS ENCONTRO CATARINENSE DOS OBSERVATÓRIOS SOCIAIS, onde diagnósticos apontaram o que popularmente se tem pleno conhecimento, ou seja, com base na LGPD, o sigilo indiscriminado sobre atos públicos tem causado enorme prejuízo às atividades de fiscalização externa promovidas pelas organizações da sociedade civil organizada, e por consequência à transparência e a participação cidadã.	
<b>80</b>					<p>A proposta se demonstra fundamental considerando a proporção da renúncia de receita tributária Catarinense, amparadas pelo respectivo requisito, ou seja, a sua convalidação no CONFAZ.</p> <p>Também é fundamental destacar o relevante aumento na segurança jurídica da relação com o beneficiários, além da promoção da exigida transparência dos atos público, considerando a precariedade da transparência no âmbito do CONFAZ.</p> <p>Ademais, trata-se de iniciativa inédita e exemplar no país, que colabora para um ambiente de negócios cada vez mais saudável, eficiente e alinhado às boas práticas exigidas pelo mercado.</p>	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.

Total de emendas com Encerramento de Tramitação GAB DEP NAPOLEAO BERNARDES: **7**

Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação

Autoria: GAB DEP DEP JOSE MILTON SCHEFFER

Emenda	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator												
01 E-LEGIS	<p>O quadro OUTROS BENEFÍCIOS, integrante do Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas – LDO 2024, passa a vigorar acrescido do seguinte item:</p> <p><b>OUTROS BENEFÍCIOS</b></p> <table border="1" data-bbox="151 647 1288 991"> <thead> <tr> <th data-bbox="151 647 778 724">NOME DO INCENTIVO</th> <th data-bbox="778 647 1005 724">TIPO DE INCENTIVO FISCAL</th> <th data-bbox="1005 647 1288 724">FUNDAMENTO LEGAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="151 724 778 801">.....</td> <td data-bbox="778 724 1005 801">.....</td> <td data-bbox="1005 724 1288 801">.....</td> </tr> <tr> <td data-bbox="151 801 778 914">às Cooperativas permissionárias ou concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica que aplicarem valor equivalente ao benefício na construção ou melhoria de redes trifásicas, incluídas aquelas voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia, bem como na construção de subestações e linhas de transmissão.</td> <td data-bbox="778 801 1005 914">Crédito Presumido</td> <td data-bbox="1005 801 1288 914">PL 0177/2023, que acrescenta inciso III ao art. 5º da Lei nº 17.762/2019.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="151 914 778 991">.....</td> <td data-bbox="778 914 1005 991">.....</td> <td data-bbox="1005 914 1288 991">.....</td> </tr> </tbody> </table>	NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL	.....	.....	.....	às Cooperativas permissionárias ou concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica que aplicarem valor equivalente ao benefício na construção ou melhoria de redes trifásicas, incluídas aquelas voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia, bem como na construção de subestações e linhas de transmissão.	Crédito Presumido	PL 0177/2023, que acrescenta inciso III ao art. 5º da Lei nº 17.762/2019.	.....	.....	.....	<p>A presente Emenda Aditiva se mostra oportuna para incluir no rol de benefícios fiscais elencados como Outros Benefícios (quadro integrante do Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas – LDO 2024), o benefício de crédito presumido de ICMS pretendido por meio do PL 0177/2023, que acrescenta inciso III ao art. 5º da Lei nº 17.762/2019, destinado às Cooperativas permissionárias ou concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica que aplicarem valor equivalente ao benefício na construção ou melhoria de redes trifásicas, incluídas aquelas voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia, bem como na construção de subestações e linhas de transmissão, de modo a, uma vez transformado em Lei, fazer parte da “estimativa” de renúncia de receita prevista pelo Estado.</p>	<p>Tramitação da emenda encerrada pelo autor.</p>
NOME DO INCENTIVO	TIPO DE INCENTIVO FISCAL	FUNDAMENTO LEGAL													
.....	.....	.....													
às Cooperativas permissionárias ou concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica que aplicarem valor equivalente ao benefício na construção ou melhoria de redes trifásicas, incluídas aquelas voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia, bem como na construção de subestações e linhas de transmissão.	Crédito Presumido	PL 0177/2023, que acrescenta inciso III ao art. 5º da Lei nº 17.762/2019.													
.....	.....	.....													

PL./0118/2023 (LDO)

Anexo V - Emendas Parlamentares com Encerramento de Tramitação

Autoria: GAB DEP DEP JOSE MILTON SCHEFFER

Emenda	Descrição	Justificativa da Emenda	Parecer do Relator																																																
02 E-LEGIS	<p>O Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas – LDO 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:</p> <p><b>AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)</b></p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>TRIBUTUTO</th> <th>MODALIDADE</th> <th>SETOR</th> <th>SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO</th> <th>PROJEÇÃO 2024</th> <th>PROJEÇÃO 2025</th> <th>PROJEÇÃO 2026</th> <th>Medida Compensação</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>ICMS</td> <td>7. Outros</td> <td>Diversos</td> <td>OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO</td> <td>326.166,156,39</td> <td>344.654,558,78</td> <td>364.730,686,82</td> <td>1</td> </tr> <tr> <td>TOTAL</td> <td>benefícios</td> <td></td> <td></td> <td>21.988.155.405,63</td> <td>23.206.697.806,63</td> <td>24.542.031.703,85</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Nota: (¹) Efeitos mitigados pelo Art. 14 da LRF (LC 101/2000). A renúncia de receita foi considerada na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação tributária efetiva, não afetando as metas de resultados fiscais, prescindindo, portanto, de medidas de compensação.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>SETOR</th> <th>PROJEÇÃO 2024</th> <th>PROJEÇÃO 2025</th> <th>PROJEÇÃO 2026</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> <td>.....</td> </tr> <tr> <td>Diverso</td> <td>· 461.503.263,9</td> <td>· 459.828.914,9</td> <td>· 470.157.699,2</td> </tr> <tr> <td><b>TOTAL</b></td> <td><b>21.988.155.405,63</b></td> <td><b>23.206.697.806,63</b></td> <td><b>24.542.031.703,85</b></td> </tr> </tbody> </table>	TRIBUTUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medida Compensação	.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1	ICMS	7. Outros	Diversos	OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	326.166,156,39	344.654,558,78	364.730,686,82	1	TOTAL	benefícios			21.988.155.405,63	23.206.697.806,63	24.542.031.703,85		SETOR	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	.....	.....	.....	.....	Diverso	· 461.503.263,9	· 459.828.914,9	· 470.157.699,2	<b>TOTAL</b>	<b>21.988.155.405,63</b>	<b>23.206.697.806,63</b>	<b>24.542.031.703,85</b>	<p>A presente Emenda Modificativa se mostra oportuna para incluir o valor da renúncia de receita no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas – LDO 2024, relativo ao benefício de crédito presumido de ICMS pretendido por meio do PL 0177/2023, que acrescenta inciso III ao art. 5º da Lei nº 17.762/2019, destinado às Cooperativas permissionárias ou concessionárias de Distribuição de Energia Elétrica que aplicarem valor equivalente ao benefício na construção ou melhoria de redes trifásicas, incluídas aquelas voltadas a programas sociais relacionados à universalização de disponibilização de energia, bem como na construção de subestações e linhas de transmissão, de modo a, uma vez transformado em Lei, fazer parte da “estimativa” de renúncia de receita prevista pelo Estado. Salieta-se que para o ano de 20</p>	Tramitação da emenda encerrada pelo autor.
TRIBUTUTO	MODALIDADE	SETOR	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026	Medida Compensação																																												
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....	1																																												
ICMS	7. Outros	Diversos	OUTROS BENEFÍCIOS CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO	326.166,156,39	344.654,558,78	364.730,686,82	1																																												
TOTAL	benefícios			21.988.155.405,63	23.206.697.806,63	24.542.031.703,85																																													
SETOR	PROJEÇÃO 2024	PROJEÇÃO 2025	PROJEÇÃO 2026																																																
.....	.....	.....	.....																																																
Diverso	· 461.503.263,9	· 459.828.914,9	· 470.157.699,2																																																
<b>TOTAL</b>	<b>21.988.155.405,63</b>	<b>23.206.697.806,63</b>	<b>24.542.031.703,85</b>																																																

Total de emendas com Encerramento de Tramitação DEP JOSE MILTON SCHEFFER: 2

TOTAL DE EMENDAS PARLAMENTARES COM ENCERRAMENTO DE TRAMITAÇÃO: 11